

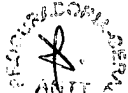
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA NORDESTE FIRMADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997, ORIGINALMENTE ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, ORA REPRESENTADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, E A COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE, ATUALMENTE SUCEDIDA EM SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES PELA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Autarquia Federal Especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.898.488/0001-77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Pólo 8, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, conforme Deliberação ANTT nº 28, de 07 de fevereiro de 2013, o Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, portador da Carteira de Identidade n.º 02858670-9, IFP_RJ e do CPF/MF nº 408.486.207-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, por sua Diretora Interina NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA, portadora da Carteira de Identidade nº 27860529-1, SSP-SP, e do CPF nº 290.513.838-60, residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada pelo Decreto nº 7.703, de 20 de março de 2012, e pela Portaria MT nº 55, de 21 de março de 2012 (DOU de 22 de março de 2012), e por seu Diretor Interino CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade nº 128097, OAB-RJ e do CPF nº 070.696.027-07, nomeado pelo Decreto nº 7.703, de 20 de março de 2012, e pela Portaria MT nº 56, de 21 de março de 2012 (DOU de 22 de março de 2012), doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, empresa TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.281.836/0001-37, com sede à Av. Francisco Sá n. 4829, bairro Álvaro Wayne, , na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA brasileiro,



SCES Trecho 3 - Polo 8 - Lote 10 - Brasília/DF - CEP 70200-003 - Fone: (61) 3410.1000 / 1001

www.antt.gov.br



casado, economista, portador do documento de identidade de RG nº 06.612.555-0 SSP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 976.247.137-72 e seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores **RICARDO FERNANDES**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade de RG nº 24813341 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.337.058-94,, cujos poderes decorrem do Art.23 do seu Estatuto Social, e na qualidade de representante dos titulares das ações representativas do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Autarquia Federal criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00 com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Bl. A, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JORGE ERNESTO PINTO FRAXE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 010049792-4, expedida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, e do CPF nº 108.617.424-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE A**, e **TAQUARI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima organizada e constituída de acordo com a legislação brasileiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.536.132/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Henrique Schaumann, 270/278, sala Taquari Participações, neste ato representada por seus procuradores **MARCOS RODRIGUES THEMUDO LESSA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 197224, OAB-SP e **DANIELA MINEKO NODA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 221951, OAB-SP, e da **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, sociedade anônima, organizada e constituída de acordo com a legislação brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 3400, 19º e 20º andares e 15º andar, parte, neste ato representada por seu Diretor-Executivo **JUAREZ SALIBA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 749002, SSP-MG e do CPF nº 447.454.946-53 e seu procurador **RICHARD BLANCHET**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 19158435 e do CPF nº 082 924 528-69, doravante denominadas simplesmente **INTERVENIENTES B**, celebram, com amparo na Resolução ANTT nº 4.041, de 22 de fevereiro de 2013, o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado em 31 de dezembro de 1997, para adaptar as suas cláusulas à legislação e regulamentação vigente e consolidar os seus termos, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DO FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente contrato decorre de licitação sob a modalidade de leilão, nos termos da lei no. 8666, de 21 de junho de 1993 com amparo na Resolução ANTT nº 4.041/2013, editada com fundamento no disposto no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, pelas normas regulamentares pertinentes e pelo edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO** para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga da **MALHA NORDESTE**, nos trechos descritos nos Anexos I e II deste Contrato, relativos, respectivamente, às malhas compreendidas pelos trechos de São Luís a Mucuripe; Arrojado a Recife; Itabaiana a Cabedelo; Paula Cavalcante a Macau (Malha I) e de Missão Velha – Salgueiro, Salgueiro – Trindade, Trindade – Eliseu Martins, Salgueiro – Porto de Suape e Missão Velha – Porto de Pecém (Malha II).

§1º Por força da concessão objeto deste contrato, são transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, por parte do DNIT, os bens operacionais de sua propriedade afetos à prestação do serviço concedido, segundo a disciplina fixada no contrato de arrendamento vinculado a este instrumento, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a **CONCESSÃO** vier a sofrer ao longo da sua vigência.

§2º A **CONCESSIONÁRIA** terá como objeto social a exploração do transporte ferroviário de carga, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, inclusive operações financeiras com seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou com empresas em que os mesmos tenham participação direta ou indireta, salvo aquelas atividades que estiverem associadas à prestação do serviço público, seu objeto social, ou projetos associados, desde que sejam contabilizadas em separado em contas específicas, sempre com prévia autorização da **CONCEDENTE**, tais como:

- I - utilização da faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares;
- II - exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis operacionais;
- III - prestação de serviços de consultoria técnica;
- IV - instalação e exploração de terminais intermodais; e
- V - exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais.



§3º A CONCEDENTE poderá, em cada caso, fixar um valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, entre 3% (três por cento) e 10 % (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, nos termos do § 2º desta Cláusula, distribuído da seguinte forma:

- I - 5% (cinco por cento) para a CONCEDENTE; e
- II - 95% (noventa e cinco por cento) para o DNIT.

§4º O valor a ser pago será fixado pela CONCEDENTE, em cada caso, em função da natureza e da rentabilidade da atividade, nos termos da regulamentação específica da ANTT.

§5º Quando a solicitação para exploração das atividades ressalvadas no § 2º desta Cláusula envolver a utilização de bens arrendados à antiga Rede Ferroviária Federal - RFFSA deverá haver prévia negociação entre a CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a entidade que tenha adquirido, nos termos da lei, a propriedade dos bens objeto daquele arrendamento, quando for o caso.

§6º Após a implementação da cisão de que trata a Resolução ANTT nº 4.042, de 22 de fevereiro de 2013, o objeto da CONCESSÃO regulada pelo presente contrato ficará automaticamente reduzido aos trechos São Luís a Mucuripe; Arrojado a Recife; Itabaiana a Cabedelo; Paula Cavalcante a Macau, sem necessidade de formalização de novo aditivo.

§7º O contrato que formalizar a cisão referida no parágrafo anterior deverá conter regras voltadas a fixar o regime e o cronograma de execução das obras dos ramais referentes aos trechos de Missão Velha – Salgueiro, Salgueiro – Trindade, Trindade – Eliseu Martins, Salgueiro – Porto de Suape e Missão Velha – Porto de Pecém (Malha II), de forma compatível com as respectivas fontes de custeio, admitida, para esse fim, a obtenção pela CONCESSIONÁRIA de recursos financeiros para execução das obras de expansão da malha atual por meio da celebração de contratos de cessão de direito de uso da via permanente, observados os critérios que forem fixados no contrato de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Duração da Concessão

A presente CONCESSÃO terá duração de 30 (trinta) anos, contados a partir da publicação do Contrato firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a CONCESSIONÁRIA, celebrado em 31 de dezembro de 1997.



CLÁUSULA TERCEIRA

Da Prorrogação do Contrato

Em havendo interesse manifesto de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo total de 30 (trinta) anos, a exclusivo critério da CONCEDENTE.

§1º Até 60 (sessenta) meses antes do termo final do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido até 36 meses antes do término deste contrato.

§2º A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por abuso de poder econômico e tenha atingido e mantido a prestação de serviço adequado.

§3º A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pela CONCEDENTE, esta definirá as condições técnico-administrativas, econômico-financeiras e necessárias à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Do Pagamento

A CONCESSIONÁRIA pagará pela CONCESSÃO a importância de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, conforme estabelecido no Edital nº PND/A-02/97/RFFSA, efetivando os respectivos pagamentos de acordo com as instruções recebidas da CONCEDENTE.

4.1 Da Primeira Parcela

A CONCEDENTE declara já ter recebido o valor de R\$ 331.560,00 (trezentos trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) da primeira parcela do lance vencedor do leilão, paga à vista quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e achou certa, da qual dá à CONCESSIONÁRIA plena e irrevogável quitação.

4.2 Das Parcelas Trimestrais

O saldo não liquidado do lance vencedor do leilão será pago em 108 (cento e oito) parcelas trimestrais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma.



As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base à do pagamento da primeira parcela.

O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência de 3 (três) anos, contados da data do pagamento da primeira parcela, e o de cada uma das 107 (cento e sete) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do pagamento da segunda parcela.

CLÁUSULA QUINTA

Da Qualidade do Serviço

5.1 Da Prestação Do Serviço

A CONCESSIONÁRIA deverá atingir os níveis mínimos de produção anual, estabelecidos por intermédio de um processo de negociação entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, nos termos de regulamento próprio, sendo que as metas pactuadas serão vinculativas para o ano seguinte ao da apresentação da proposta e indicativas para os anos subsequentes, medidas em tonelada quilômetro útil (tku), devendo prover os investimentos necessários ao atingimento das metas pactuadas.

Parágrafo único. As metas anuais de produção e de redução de acidentes serão fixadas de acordo com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, de modo a compatibilizar as informações do Banco de Dados Estatísticos, alimentado pelo Sistema SIADE, com a apuração das demonstrações financeiras que acompanham o ano civil, nos termos da regulamentação específica da ANTT.

5.2 Da Segurança do Serviço

A CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas de segurança vigentes para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO e para a operação e a manutenção dos ativos a ela vinculados.

§1º A segurança do serviço oferecido será avaliada pela frequência da ocorrência de acidentes, medida pelo seguinte índice: número de acidentes/milhão de trens.kilômetro.

§2º Para apuração do índice de segurança, serão considerados:



I - número total anual de acidentes apurado; e

II - total de trens.quilômetro, por ano, de todos os tipos (carga, mistos, serviço e passageiros).

§3º A CONCESSIONÁRIA deverá atingir metas mínimas de redução do número de acidentes, de acordo com o critério estabelecido no § 2º deste item, por intermédio de um processo de negociação entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, nos termos de regulamento próprio, devendo promover os investimentos necessários ao atingimento das metas pactuadas.

§4º A CONCEDENTE poderá ainda, independentemente do prazo estabelecido no Parágrafo único do item 5.1, ajustar novas metas de redução de acidentes de que dispõe o § 3º desta Cláusula, com o objetivo de proporcionar a ampliação de transporte ferroviário de cargas e/ou promover a melhoria dos serviços prestados, que deverão ser pactuados com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

Do Acompanhamento do Serviço Concedido

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer regularmente à CONCEDENTE as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho, observados critérios fixados na regulamentação própria. As informações e as respectivas periodicidades estão definidas no Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Tarifas

§1º A tarifa é o valor cobrado pelo transporte ferroviário de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

§2º A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pela prestação do serviço, as tarifas de seu interesse comercial, respeitados os limites máximos das tarifas de referência homologadas pela CONCEDENTE.

§3º No caso do transporte de cargas de características excepcionais, tarifas e taxas especiais poderão ser negociadas entre a CONCESSIONÁRIA e o usuário.

§4º As operações acessórias necessárias à prestação do serviço, tais como carga, descarga, transbordo, guarda de produto e outras, serão remuneradas pela cobrança ao usuário de taxas adicionais, estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, que não constituirão fonte de receita alternativa.

SCES Trecho 3 - Polo 8 - Lote 10 - Brasília/DF - CEP 70200-003 - Fone: (61) 3410.1000 / 1001

www.antt.gov.br



§5º Os valores das tarifas de referência homologadas, por fluxo, pela CONCEDENTE e constantes do anexo citado, são reconhecidos pela CONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§6º A tarifa para o usuário com elevado grau de dependência do transporte ferroviário será estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e o usuário, mediante contrato específico, devendo a CONCEDENTE intervir como conciliadora das eventuais divergências havidas entre aquelas partes quanto à tarifa, ou atuar como árbitra do conflito, quando não alcançada a conciliação, nos termos da regulamentação da ANTT.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reajuste e Revisão das Tarifas

8.1 Do Reajuste

§1º As tarifas de referência serão reajustadas para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculadas anualmente para cada fluxo, entendido, neste contrato, como correspondendo a origem e destino definidos para realização de transporte ferroviário de uma quantidade determinada de um produto específico.

§2º As tarifas de referência serão reajustadas mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de referência reajustada} = \text{tarifa de referência} \times \text{IRT},$$

sendo:

$$\text{IRT (Índice de Reajustamento Tarifário)} = \text{IPCAi} / \text{IPCAo};$$

IPCAo - o número-índice do IPCA de novembro de 2012 e

IPCAi - o número índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base do reajuste das tarifas de referência.

§3º O reajuste do valor das tarifas de referência será autorizado mediante publicação de resolução específica da ANTT no DOU.

8.2 Da Revisão



Sem prejuízo do reajuste, as tarifas de referência poderão ser revistas pela ANTT a cada 5 (cinco) anos, para mais ou para menos, a fim de adequá-las às condições de mercado, custos e produtividade, nos termos da regulamentação específica.

CLÁUSULA NONA

Das Obrigações das Partes

9.1 Das Obrigações da Concessionária

São obrigações da Concessionária:

- I - Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- II - Prestar contas da gestão do serviço, à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos do item XV desta Cláusula e da Cláusula Décima-Segunda.
- III - Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da qualidade na prestação do serviço adequado;
- IV - Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação do serviço adequado;
- V - Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento, observada a legislação aplicável e as recomendações da CONCEDENTE específicas para o setor de transporte ferroviário;
- VI - Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades e sobre os bens a elas vinculados;
- VII - Disponibilizar informações do desempenho operacional e econômico-financeiro, dentro do padrão estabelecido pela CONCEDENTE a todas as concessionárias do Sistema Ferroviário Nacional, visando à integração do Sistema e a avaliação permanente da prestação do serviço adequado;
- VIII - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia;
- X - Promover a reposição de equipamentos e outros bens vinculados à CONCESSÃO, mediante aquisição, recuperação ou substituição por outro equivalente, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado.
- XI - Pagar as indenizações decorrentes da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração da CONCESSÃO;



- XII - Participar, quando solicitada, do planejamento setorial visando à elaboração dos planos de expansão do Sistema Nacional de Viação;
- XIII - Manter, conforme regulamentação da CONCEDENTE, os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais compatíveis com suas responsabilidades para com a CONCEDENTE, os usuários e para com terceiros;
- XIV - Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à CONCEDENTE ou a nova CONCESSIONÁRIA;
- XV - Apresentar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas dos serviços concedidos, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes nos prazos estabelecidos;
- XVI - Dar, anualmente, conhecimento prévio à CONCEDENTE de plano trienal de investimentos, nos termos de regulamento próprio, para atingimento dos parâmetros de segurança da operação da ferrovia e das demais metas de desempenho estabelecidas na Cláusula Quinta;
- XVII - Averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA de propriedade dos INTERVENIENTES B e dos seus sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE";
- XVIII - Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da CONCEDENTE, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, concernentes à prestação dos serviços concedidos;
- XIX - Celebrar Contrato Operacional Específico – COE para o compartilhamento da infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais, inclusive entre empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, observando as normas regulamentares da CONCEDENTE;
- XX - Assegurar, quando requerido por qualquer operador ferroviário, e na forma da regulamentação própria, durante a vigência do presente contrato, a passagem de trens de passageiros;
- XXI - Cumprir e fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes, no tocante ao transporte ferroviário;
- XXII - Garantir o tráfego mútuo ou, no caso de sua impossibilidade, permitir o direito de passagem a outros operadores de transporte ferroviário, nos termos da Resolução ANTT nº 3695/2011.
- XXIII - Manter as condições de segurança operacional da ferrovia de acordo com as normas em vigor;



- XXIV - Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à CONCEDENTE;
- XXV - Submeter previamente à CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam acarretar na alteração do controle acionário;
- XXVI - Submeter à aprovação prévia da CONCEDENTE qualquer acordo de acionistas e suas alterações, operações de transferência de titularidade do controle societário da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995, e na Lei nº 10.233, de 2001;
- XXVII - Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES B e seus sucessores, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE, enquanto não for extinta a CONCESSÃO;
- XXVIII - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato de Arrendamento;
- XXIX - Prover todos os recursos necessários à exploração da CONCESSÃO por sua conta e risco exclusivos; e
- XXX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, no que couber, e também atos e regulamentos expedidos pela ANTT, no que se refere à exploração do transporte ferroviário.

9.2 Das Obrigações da Concedente

São obrigações da Concedente:

- I - Regular os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - Intervir para garantir a prestação do serviço adequado;
- IV - Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste contrato;
- V - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente contrato;
- VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;
- VIII - Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens que venham a ser necessárias à CONCESSÃO;
- IX - Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços;



X - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação, e conservação do meio ambiente;

9.3 Das Obrigações dos Intervenientes B

São obrigações dos Intervenientes B:

I - Os Intervenientes B declaram que estão de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, que se obrigam a cumprir e fazer cumprir, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à prestação de serviço público de transporte ferroviário concedido, obrigando-se também a prover todos os recursos financeiros indispensáveis para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento deste serviço, sempre visando o atendimento adequado aos usuários;

II - Os INTERVENIENTES B se obrigam a celebrar acordo de acionistas, nos termos da lei, vedando a transferência, a cessão ou a alienação por qualquer forma ou título, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, das suas ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA e/ou direitos de subscrição e/ou bonificação distribuída a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE, de maneira que qualquer descumprimento pode motivar a instauração de processo administrativo pela CONCEDENTE, para fins de declarar a caducidade da CONCESSÃO feita; e

III - Na hipótese de transferência de ação integrante do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, o novo titular da ação firmará, no ato de assinatura do Termo de Transferência, declaração, em duas vias, de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, ficando uma via com a CONCEDENTE e a outra com a CONCESSIONÁRIA, que a averbará no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem do respectivo registro.

9.3 Das Partes com relação à Faixa de Domínio

A CONCESSIONÁRIA é responsável por manter a integridade da faixa de domínio da ferrovia durante todo o prazo da CONCESSÃO, adotando as providências necessárias à desocupação das áreas que estejam ou venham a ser ocupados por terceiros.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação prévia da ANTT, em até 12 (doze) meses da Data de celebração do Aditivo ao Contrato de Concessão, o Plano de Desocupação da faixa de domínio, contendo diagnóstico da faixa de domínio da Malha I e as ações necessárias, de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO.

§ 2º O Plano de Desocupação deverá ser executado no prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da data de aprovação pela ANTT, sendo certo que quaisquer eventos que



afetem o cumprimento de referido prazo e que não sejam comprovadamente atribuíveis à CONCESSIONÁRIA deverão ser objeto de comunicação à ANTT para a fixação de novos prazos e soluções a serem adotadas.

§3º Todos os custos e despesas relacionados à execução do Plano de Desocupação serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios. Os custos envolvidos com a solução de quadros de ocupação iniciados antes da outorga da concessão da Malha Nordeste permanecerão de responsabilidade do Poder Concedente, os quais estarão especificados no Plano de Desocupação.

§ 4º Compete à União, por intermédio do INTERVENIENTE A, adotar as medidas necessárias à reconstituição ou liberação da faixa de domínio cuja ocupação anterior à outorga da concessão da Malha Nordeste tenham sido identificadas por meio do Diagnóstico da Faixa de Domínio da Malha I.

§5º Após a autorização do Plano de Desocupação por parte da ANTT, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ANTT relatório semestral que comprove a execução do plano apresentado, naquilo que diga respeito às obrigações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Direitos da Concessionária

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

I - Construir ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações, bem como proceder a retificações de traçados para a melhoria e/ou expansão dos serviços da malha objeto deste contrato, sempre com prévia autorização da CONCEDENTE, que se manifestará a respeito no prazo de 90 (noventa) dias;

II - Ampliar a prestação do serviço concedido, mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento socioeconômico da área onde se situa a malha objeto desta CONCESSÃO;

III - Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização da ferrovia, bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário, bem como os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia da CONCEDENTE;

IV - Receber dos usuários, inclusive da administração pública federal, estadual ou municipal, direta e indireta, o pagamento de todos os serviços que lhe forem requisitados, obedecidas as tarifas de referência homologada com exceção, tão-somente, do transporte gratuito dos

prepostos da CONCEDENTE, quando em fiscalização do serviço concedido ou na realização de perícia em qualquer item do conjunto ferroviário e demais casos previstos em lei;

V - Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de CONCESSÃO;

VI - Sem prejuízo de sua responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes acessórias ou complementares ao serviço concedido;

VII - Desenvolver sistema próprio de gerenciamento operacional que permita a integração do Sistema Ferroviário Nacional, a ser aprovado pela CONCEDENTE, ou a seu critério. Os softwares implantados durante o período de CONCESSÃO serão de propriedade intelectual da CONCEDENTE; e

VIII - Ser indenizada pela CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Décima-Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

São direitos e obrigações dos usuários, dentre outros estabelecidos pela CONCEDENTE:

I - Receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade nas tarifas;

II - Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

III - Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDENTE;

IV - Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;

V - Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços; e

VI - Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA Da Fiscalização

A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada.



§1º A fiscalização poderá ser efetuada por comissão composta de representantes da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários nos termos da regulamentação específica da CONCEDENTE.

§2º A ação de fiscalização da CONCEDENTE abrangerá também os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA.

§3º Para efeito do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

I - remeter, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativos à exploração do transporte ferroviário;

II - fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas; e

III - atender aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira.

§4º Sem prejuízo das sanções previstas, a CONCEDENTE poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização.

§5º A CONCESSIONÁRIA adotará o Plano de Contas estabelecido pela ANTT, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da exploração do serviço concedido.

§6º A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da CONCEDENTE.

§7º A CONCESSIONÁRIA encaminhará anualmente à CONCEDENTE, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior e do relatório dos auditores independentes, nos termos da regulamentação específica da CONCEDENTE.

§8º Anualmente, até 30 de junho, a CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA o resultado de sua análise da prestação do serviço do ano anterior, com base nos dados colhidos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Das Infrações e Penalidades



SCES Trecho 3 - Polo 8 - Lote 10 - Brasília/DF - CEP 70200-003 - Fone: (61) 3410.1000 / 1001

www.antt.gov.br



As infrações às disposições regulamentares, bem como às normas legais e às cláusulas deste Contrato, sujeitarão o infrator às seguintes sanções aplicáveis pela CONCEDENTE, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - cassação; e
- V - declaração de inidoneidade.
- VI -

§1º Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

§2º A autuação não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem.

§3º A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nas disposições regulamentares dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§4º A critério da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser advertida, quando do cometimento de infrações consideradas leves, com base no art. 78-D, da Lei nº 10.233, de 2001.

§5º A inobservância de disposições contratuais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais instituídas por Resolução aprovada pela CONCEDENTE:

I - advertência, pela infringência das obrigações do Grupo I, previstas nos incisos I, II e III do Item 9.1 da Cláusula Nona.

II - multa de 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, pela infringência das obrigações do Grupo II, previstas nos incisos IV a XVIII, XXIII, XXIV e XXVIII e XXIX do Item 9.1 da Cláusula Nona.

III - multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, pela infringência das obrigações do Grupo III, previstas nos incisos XIX a XXI e XXV a XXVII do Item 9.1 da Cláusula Nona.

§6º O valor básico unitário da multa será equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.

§7º No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada no Grupo I, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo II.

§8º No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada nos Grupos II e III, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo III, aplicada em dobro.



§9º O descumprimento ao Inciso XXII do item 9.1 da Cláusula Nona, obedecerá ao disposto na Resolução ANTT nº 3695, de 14 de julho de 2011.

§10 Pela infringência ao inciso XXXI do item 9.1 da Cláusula Nona deste Contrato serão aplicadas as penalidades previstas no capítulo V do RTF.

§11 O descumprimento das metas de produção e de redução de acidentes estipuladas implicará na aplicação de advertência ou multa, nos termos da Resolução ANTT nº 288, de 10 de setembro de 2003. A suspensão, que não terá prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, será imposta em caso de infração grave, cujas circunstâncias não justifiquem a cassação, apurada em processo regular instaurado na forma do regulamento.

§12 A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação ou a execução de contrato.

§13 A declaração de inidoneidade importará a caducidade da concessão quando se verificar o abuso do poder econômico ou a infração à norma de defesa da concorrência.

§14 A apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas nas disposições regulamentares ou contratuais observará o estabelecido na Resolução ANTT nº 442, de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Da Intervenção

A CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO para assegurar a prestação do serviço concedido, bem assim para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais.

§ 1º A intervenção far-se-á por ato da CONCEDENTE, que designará um interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

§ 2º A intervenção terá duração necessária ao restabelecimento da prestação adequada do serviço.

§ 3º Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço deverá ser devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Da Extinção da Concessão

A CONCESSÃO extinguir-se-á com a concretização de um dos seguintes fatos:



- I - término do prazo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da Concessionária.

§1º Extinta a Concessão, serão revertidos à União todos os Bens Reversíveis e cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes do Contrato.

§2º Consideram-se bens reversíveis os bens da Concessão, declarados pela ANTT como necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto da Concessão e que serão revertidos à UNIÃO nos casos de extinção da concessão.

§3º No caso de bens arrendados ou locados pela Concessionária, necessários à continuidade da prestação dos serviços, a União poderá, a seu exclusivo critério, suceder a Concessionária nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

§4º Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pelo DNIT, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

§5º De acordo com os prazos e condições estabelecidos em regulamentação da ANTT, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras, desde que não comprometa a prestação de serviço público e respondendo por eventuais danos decorrentes desta ação.

§6º Nos casos em que a União substituir a Concessionária nas obrigações decorrentes dos contratos de financiamento contraídos, o saldo devedor do respectivo financiamento deverá ser deduzido do valor da indenização apurada.

§7º Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes:

I - a Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a ANTT para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados sem que haja interrupção dos serviços objeto da Concessão, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários da ANTT.

II - a Concessionária fará jus a indenização, com relação aos investimentos realizados nos Bens Reversíveis e ainda não integralmente depreciados ou amortizados.



§8º A União poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da ANTT, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

§9º A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

I - as parcelas dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato;

II - todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

III - a remuneração dos aportes de capital próprio realizados pela Concessionária, desde a sua integralização, até a data em que a encampação for declarada, descontados quaisquer valores recebidos pelos seus Acionistas a título de remuneração, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e venda de direitos de subscrição de ações dentre outros, bem como reduções no capital social da Concessionária.

§10º A União deverá quitar suas obrigações de pagar a indenização devida à Concessionária antes de dar efetividade à encampação da Concessão.

§11 A União poderá, mediante proposta da ANTT, declarar a caducidade da Concessão nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto na legislação e em normas regulamentares da ANTT.

§12 A declaração de caducidade da Concessão deverá ser processada nos termos do art. 38, § 2º e seguintes, da Lei nº 8.987/1995 e da regulamentação da ANTT.

§13 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a ANTT ou para a União qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

§14 A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não depreciados ou amortizados.

§15 Do montante previsto no parágrafo anterior serão descontados:

I - os prejuízos causados pela Concessionária à União e à sociedade;

II - as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e



III - quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

§16 A declaração de caducidade acarretará retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

§17 A Concessionária deverá notificar a ANTT de sua intenção de rescindir o Contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da ANTT.

§18 Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Contrato.

§19 A indenização devida à Concessionária no caso de rescisão será calculada de acordo com o estabelecido no caso de Encampação.

§20 Para fins do cálculo indicado no parágrafo anterior, serão deduzidos do valor da indenização os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

§21 A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da CONCESSÃO, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

§22 Em qualquer dos casos de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste Contrato até a assunção desses pela CONCEDENTE.

§23 Em qualquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO de que trata esta Cláusula, a CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

§24 O ato que extinguir a CONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente contrato, mas os bens operacionais continuarão vinculados à prestação do serviço concedido, sem prejuízo dos direitos do DNIT, o qual agirá de comum acordo com a CONCEDENTE visando à continuidade da prestação do serviço.

§25 Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, no mesmo procedimento para licitação de nova CONCESSÃO, será feita a licitação do arrendamento dos bens operacionais vinculados à prestação do serviço e que não sejam de propriedade da CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
Da Administração do Contrato

§1º As partes deverão avençar, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato.

§2º As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

- a. pela CONCEDENTE - A ANTT na forma estabelecida em seu Regimento Interno;
- b. pela CONCESSIONÁRIA - Os seus diretores, na forma estabelecida em seu Estatuto Social;
- c. pela INTERVENIENTE A - O DNIT, na forma estabelecida em seu Regimento Interno; e
- d. pela INTERVENIENTE B- Os procuradores da empresa CSN e TAQUARI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
Das Disposições Gerais

A CONCESSÃO tem caráter de exclusividade da exploração e do desenvolvimento do transporte ferroviário de carga pela CONCESSIONÁRIA na faixa de domínio da MALHA NORDESTE, nos termos da Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011. A exclusividade não impedirá a travessia da faixa de domínio por outras vias, respeitadas as normas legais e as condições de operação da CONCESSIONÁRIA.

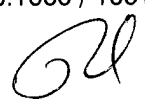
§1º A CONCEDENTE dará conhecimento ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT, sucessor de bens operacionais da extinta RFFSA, por força da Lei nº 11.483 de 31/05/2007, em tempo hábil, das alterações deste contrato, bem como de todos os fatos relevantes ligados ao seu andamento e execução que sejam de interesse do DNIT para a correspondente administração e execução do contrato de arrendamento.

§2º A CONCESSIONÁRIA somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais.

§3º Compõem este contrato os seguintes anexos:

SCES Trecho 3 - Polo 8 - Lote 10 - Brasília/DF - CEP 70200-003 - Fone: (61) 3410.1000 / 1001

www.antt.gov.br



- I - ANEXO I - Descrição da Malha I da MALHA NORDESTE
- II - ANEXO II - Descrição da Malha II da MALHA NORDESTE
- III - Anexo III - Informações para o acompanhamento do serviço concedido
- IV - ANEXO IV - Tarifas de referência homologadas
- V - ANEXO V - Relação de Contratos
- VI - ANEXO VI - Descrição dos bens que integram a superestrutura da via permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Do Modo Amigável para Solução de Divergências

Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente Contrato a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, uma comissão de três membros, com a missão de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe foi assinado, obrigando-se desde logo, a acatar a solução. Para esse fim, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Da Alteração Contratual

Este contrato poderá sofrer alterações nos termos previstos nos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Da Vigência

O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, às expensas da CONCEDENTE.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Do Foro


As partes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 4 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2013.

Pela CONCEDENTE:


JORGE BASTOS
Diretor-Geral em Exercício
Agência Nacional de Transportes Terrestres


NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora Interina
Agência Nacional de Transportes Terrestres


CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor Interino
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Pela CONCESSIONÁRIA:


ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA
Diretor-Presidente


RICARDO FERNANDES
Diretor



Pelo INTERVENIENTE A - DNIT:

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor-Geral

Pela INTERVENIENTE B - TAQUARI PARTICIPAÇÕES S.A.:

MARCOS RODRIGUES THEMUDO LESSA
Procurador

DANIELA MINEKO NODA
Procuradora

Pela INTERVENIENTE B - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL:

JUAREZ SALIBA DE AVELAR
Diretor-Executivo

RICHARD BLANCHET
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: Jean Maffra CPF: 483.204.201-72

JEAN MAFFRA DOS REIS

NOME: Bernardo Garcia Sampaio CPF: 094.814.678-41

BERNARDO GARCIA SAMPAIO



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA
NA MALHA NORDESTE

ANEXO I



ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE A MALHA NORDESTE

A área de concessão da MALHA NORDESTE corresponde à das antigas Superintendências Regionais de Recife (SR-1), Fortaleza (SR-11) e São Luís (SR-12), cujas linhas se estendem por oito Estados da Federação, a saber:

SR	Sede	Estados Abrangidos
1	Recife	SE; AL;PE;PB;RN
11	Fortaleza	PB;CE;PI
12	São Luís	PI;MA

Formada por uma extensa linha tronco de Propriá a São Luís, que interliga toda a Região Nordeste, desde a fronteira entre Sergipe e Alagoas até o Maranhão, e à qual se acrescentam a linha Tronco Centro em Pernambuco (Jorge Lins a Salgueiro) e uma série de ramais, que ligam a linha tronco às capitais dos estados e aos portos. A linha Tronco Centro Recife e a linha Tronco Sul Fortaleza serão substituídas pelos trechos Salgueiro – Porto Suape e Missão Velha – Pecém, respectivamente, da ferrovia Nova Transnordestina.

A tabela a seguir relaciona as linhas tronco e ramais que constituem a MALHA NORDESTE, objeto da concessão.

Linhas	Bitola (metros)	Extensão (Km)	Status
Linha - Tronco			
Linha Troco Sul Recife (Propriá - Jorge Lins)	1,00	576,4	Tráfego Suspenso
Linha Tronco Norte Recife (Eng. Jorge Lins - Souza)	1,00	524,5	Em operação
Linha Tronco Sul Fortaleza (Souza - Prof. João Felipe)	1,00	575	Substituição
Linha Tronco Norte Fortaleza (Prof. João Felipe - Altos)	1,00	696	Em operação
Linha Tronco São Luis (Altos - São Luis)	1,00	484	Em operação
Linha Tronco Centro Recife (Jorge Lins - Salgueiro)	1,00	594,6	Substituição
Subtotal		3450,5	
Ramais			
Ramal de Maceió	1,00	34,8	Tráfego Suspenso
Ramal de Edgard Werneck	1,00	6,6	Em operação
Ramal de Cinco Pontas	1,00	13,9	Em operação
Ramal de Cabedelo	1,00	50,2	Em operação
Ramal de Macau	1,00	518,4	Em operação
Ramal do Crato	1,00	123	Substituição
Ramal do Mucuripe	1,00	16	Em operação
Ramal Oficina D. Rockert	1,00	0,8	Em operação
Ramal Itaqui	1,00/1,60	17,5	Em operação
Ramal Alcoa	1,00	2	Em operação
Ramal da Petrobrás	1,00	1,96	Em operação
Ramal de Marítima	1,00	1,8	Tráfego suspenso
Ramal de Suape	1,00	33,0	Em operação
Ramais de clientes diversos	1,00	56,0	Em operação
Subtotal		875,96	
Total		4326,46	

A MALHA NORDESTE tem como ponto de entroncamento com a Ferrovia Centro-Atlântica a estação de Propriá/SE, ligando-se através dela ao restante do sistema ferroviário brasileiro. Ao norte, liga-se à Estrada de Ferro Carajás através do pátio existente no porto de Itaqui.



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA
MALHA NORDESTE

ANEXO II



W

L

[Handwritten signature]
04

ANEXO II

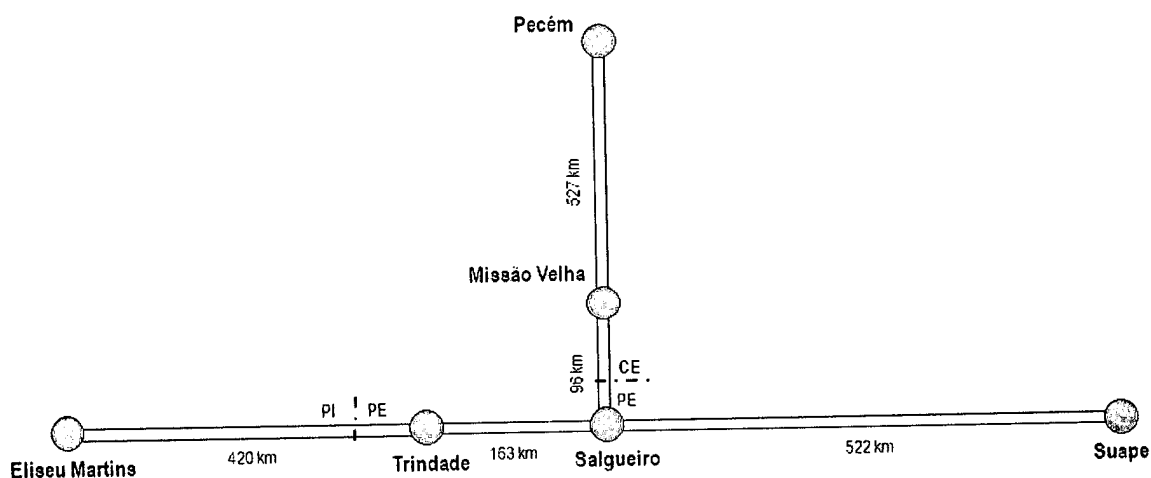
DESCRIÇÃO DA MALHA NORDESTE (TRECHOS MISSÃO VELHA – SALGUEIRO; PECÉM - MISSÃO VELHA; ELISEU MARTINS – TRINDADE; TRINDADE – SALGUEIRO; SALGUEIRO – SUAPE)

Proposta / Conceito:

Solução logística integrada para atender as regiões nordeste e centro-oeste do Brasil com foco no agronegócio e na indústria mineral.

Componentes

Ferrovia e Terminal Portuário: 1.728 km de ferrovia ligando Eliseu Martins (PI) aos portos de SUAPE (PE) e Pecém (CE).



DETALHES DO PROJETO

Ferrovia: Ligará Eliseu Martins ao **Porto de Suape** e ao **Porto de Pecém**.

Bitola larga e mista

Rampas: sentido exportação: 1,0%

Rampas: sentido importação: 1,5%

Curvas com raio mínimo de 400 metros.

Projetada para garantir serviços logísticos: alta qualidade X baixo custo.

Terminal: 1 Terminal Portuário de Pecém - exportação de granéis sólidos

Localização Estratégica: principais mercados consumidores e em portos aptos a operar navios "cape size".

I - As obras do Terminal Portuário de Pecém compreendem: pera ferroviária, pátio de manobra; estação e centro de controle.

[Assinatura]

[Assinaturas]

Característica da Superestrutura:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA SUPERESTRUTURA	
LINHA	SINGELA
BITOLA	MISTA (1,60m e 1,00m)
RAIO MÍNIMO DE CURVA	400,00 metros
RAMPA MÁXIMA COMPENSADA	1 % SENTIDO EXPORTAÇÃO 1,5% SENTIDO IMPORTAÇÃO
VELOCIDADE DE PROJETO	80 KM/H - TRENS DE CARGA
CARGA MÁXIMA POR EIXO	32,5 TONELADAS / EIXO
TRILHOS	UIC-60 com 24,0m DE COMPRIMENTO, CARBONO PADRÃO, ESPECIFICAÇÃO UIC, SOLDADO ELETRICAMENTE EM BARRAS DE 240,0m PARA POSTERIOR FORMAÇÃO DE TRILHOS CONTINUAMENTE SOLDADOS NO CAMPO
FIXAÇÕES ELÁSTICAS	TIPO: DEENIK 470-5070
DORMENTES	CONCRETO PROTENDIDO
ESPAÇAMENTO ENTR DORMENTES	60 cm (taxa de 1.667 unid./km)
SUBLASTRO	ESPESSURA 20cm ISC > 20%
LASTRO	LASTRO PADRÃO DE ALTURA DE 30cm SOB O DORMENTE, OMBREIRA DE 30cm E CAIMENTO 1:5 - H:V.
APARELHO DE MUDANÇA DE VIA	ABERTURA DE 1:14 NAS VIAS PRINCIPAIS (COM AGULHA DE 9,144 - OTIMIZADA)
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	PROJETADA PARA ATENDEREM 32,5 TONELADAS / EIXO
LARGURA MÍNIMA DA PLATAFORMA	6,50m
PÁTIO DE CRUZAMENTO	PÁTIOS A CADA 40 km APROXIMADAMENTE

Descrição dos bens que integram a Superestrutura

- Superestrutura montada em via singela, de bitola mista, (1,00 e 1.60 m), com largura de 6,50 m nos aterros, e 7.80 m nos cortes.
- Pátios de cruzamento padronizados para uma entrevia igual a 5,00m.
- Trilho tipo UIC 60 em aço carbono Standard, em barras longas, soldados em estaleiro, através de solda elétrica, formando barras de 240 m, para a linha principal. Trilhos contínuos com juntas apenas nas entradas e saídas dos aparelhos de mudança de via.
- Dormentes de concreto protendido de 2,60 x 0.27 m, com furação para recebimento de trilhos para bitola mista (1.60 e 1 ,00m).
- Taxa de dormentação de 1.667 unidades/km de linha corrida, espaçamento de eixo a eixo de dormentes =60 cm.

- Nos AMVs os dormentes são em madeira.
- Fixação do trilho ao dormente feita através de clipe DEENIK, com patim apoiado em almofadas de 5,0 mm de espessura.
- Lastro em pedra britada, de rocha de granito ou ganisse, com granulometria nr 3, indicada pela AREMA, espessura variável, sendo igual a 30 cm na direção do eixo da linha e com um caimento lateral para ambos os lados de 3%, seguindo a declividade da plataforma e ombro igual a 30 cm.

Trecho	Lastro m ³
EMT	1.017.018
TS	410.000
SPS	1.325.492
SMV	206.000
MVP	1.260.123

- Sublastro com camada de material terroso com ISC > 20% que completa a plataforma e que recebe o lastro. Espessura constante e igual a 20 cm, conforme os resultados das análises do Zoneamento Físico do subleito e com declividade transversal igual a 3. A imprimação do sublastro na linha singela tem largura igual a 6.50 m.
- Os aparelho de mudança de Via são de características de 1:14 otimizados na linha principal e nas vias secundarias AMVs 1:10, com dormentação de madeira tratada.

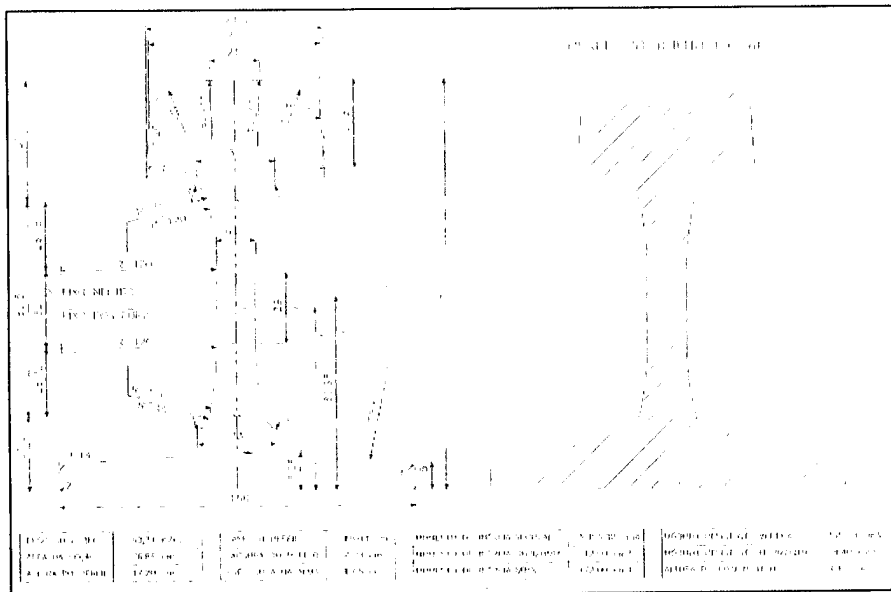
Detalhamento da supestrutura- Bitolas x segmentos:

Trecho	Início	Fim	Extensão (km)	Bitola Larga (km)	Bitola Mista (km)
EMT	Eliseu Martins - PI	Trindade - PE	420	420	-
TS	Trindade - PE	Salgueiro - PE	163	133	30
SPS	Salgueiro - PE	Suape - PE	522	445	77
SMV	Salgueiro - PE	Missão Velha - CE	96	-	96
MVP	Missão Velha - CE	Pecém - CE	527	-	527

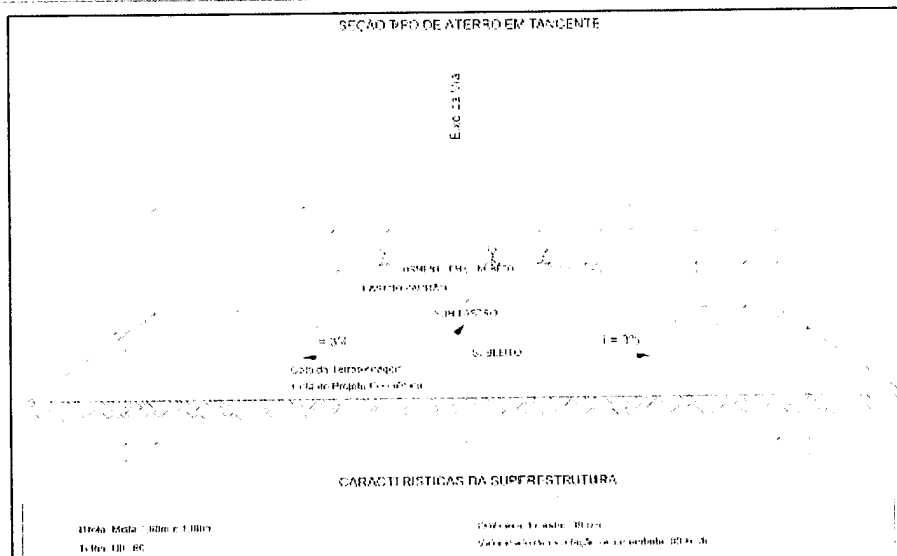
O trilho utilizado, comprimento, tipo e taxa de dormentes por quilometro estão dispostos da seguinte forma.

Trecho	Trilho Tipo	Comprimento das Barras	Dormente (unidade)*	Taxa de Dormentação
EMT	UIC 60	240	Concreto	1.667
TS	UIC 60	240	Concreto	1.667
SPS	UIC 60	240	Concreto	1.667
SMV	UIC 60	240	Concreto	1.667
MVP	UIC 60	240	Concreto	1.667

* Dormentação de concreto, exceto em aparelhos de mudança de via.



Sessão Tipo:



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Trecho Horizontal	Estado	Município
Eliseu Martins/ Trindade - EMT	PE	Aranjina
	PI	Betânia do Piauí
	PI	Paulistana
	PI	Nova Santa Rita
	PI	Simplicio Mendes
	PI	São Miguel do Fidalgo
	PI	Ribeira do Piauí
	PI	Rio Grande do Piauí
Trindade/ Salgueiro - TS	PE	Salgueiro
	PE	Terra Nova
	PE	Parnamirim
	PE	Ouro Preto
Salgueiro/ Suape - SPS	PE	Verdejante
	PE	São José do Belo Monte
	PE	Serra Talhada
	PE	Flores
	PE	Custódia
	PE	Sertânia
	PE	Pasqueira
	PE	Mulungu
	PE	São Bento do Una
	PE	Altinho
	PE	Belém de Mana
	PE	Água Preta
	PE	Primavera
	PE	Cabo de Santo Agostinho

Trecho Vertical	Estado	Município
Salgueiro / Missão Velha - SMV	CE	Jati
	CE	Missão Velha
Missão Velha/ Pécora - MNP	CE	Aurora
	CE	Lavras da Mangabeira
	CE	Iguatu
	CE	Acopiara
	CE	Piquet Carneiro
	CE	Quixeramobim
	CE	Quixeramobim
	CE	Quixadá
	CE	Quixadá
	CE	Itapiúna
	CE	Acarape
	CE	Caucaia
	CE	Caucaia

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large stylized signature on the right and several smaller marks on the left and bottom.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA
NA MALHA NORDESTE

ANEXO III

MALHA NORDESTE

IV - ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 1 - DESCRIÇÃO DA MALHA

ANEXO 2 - INFORM. PARA ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO

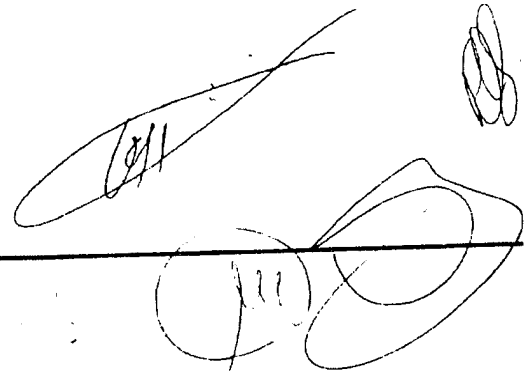
ANEXO 3 - TARIFAS DE REFERÊNCIA HOMOLOGADAS

ANEXO 4 - RELAÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS E COM TERCEIROS

ANEXO 5 - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A SUPERESTRUTURA DA VIA PERMANENTE

Gepec / Sucar

L

Handwritten signature and stamp, including a circular stamp with the number 122.

Vertical text on the left margin, possibly a page number or document identifier.

ANEXO 1

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

RFFSA

SUP REGIONAL RECIFE

EXTENSÃO DA MALHA FERROVIÁRIA RFFSA/SR.1 - CBTU

LINHA / RAMAL	TRECHO	DO km	AO km	TOTAL RFFSA	TOTAL CB
LTN	ENGº JORGE LINS-SOUZA	0.000	524,515	524,515	
SUB-TOTAL				524,515	
LTS	ENGº JORGE LINS-km 10	0,000	10,000	10,000	
	km 10 - km 28	10,000	28,000		1
	km 28 - PROPRIA	28,000	576,390	548,390	
SUB-TOTAL				558,390	1
LTC	ENGº JORGE LINS-SALGUEIRO	0,000	594,600	594,600	
SUB-TOTAL				594,600	
RMK	ITABAIANA-PARNAMIRIM	133,000	391,550	258,550	
	km 391,550 - km 448,480	391,550	448,480		56
	CEARA MIRIM - MACAU	448,480	658,176	209,696	
SUB-TOTAL				468,246	56
RMÇ	SOUZA - MOSSORO	524,515	767,334	242,819	
SUB-TOTAL				242,819	
RBI	RIBEIRÃO - BARREIROS	82,324	138,819	56,495	
SUB-TOTAL				56,495	
RMA	km 310 - km 311	310,000	311,000	1,000	
	km 311 - MACEIO	311,000	342,605		31
	MACEIO - JARAGUA	342,605	345,228	2,623	
SUB-TOTAL				3,623	31
REW	BOA VIAGEM - ED. WERNECK	18,000	24,000	6,000	
SUB-TOTAL				6,000	
SRCB	PAULA CAVALCANTI - STA RITA	172,198	192,000	19,802	
	STA RITA - CABEDELO	192,000	222,393		30
SUB-TOTAL				19,802	30
RCP	JORGE LINS - CINCO PONTAS	0,000	26,493		26
SUB-TOTAL					26
TOTAL				2.474,490	163
TOTAL GERAL				2.637,911	

18/03/97 EXTENSAO.XLS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE

DESCRIÇÃO DA MALHA

I - EXTENSÃO DAS LINHAS

A malha de SR 1 é constituída de linhas em bitola única, métrica e possui uma extensão de 2 638 km de linha principal (itens 1 a 3) e 80 km de linhas de cruzamento e desvio (item 5).

1) Linhas Tronco	1.696 km
1.1 - Sul	
• Engº Jorge Iins (PE) - Propria (AL) (RFFSA/CBTU)	576 km
1.2 - Centro	
• Engº Jorge Iins (PE) - Salgueiro (PB)	595 km
1.3 - Norte	
• Engº Jorge Iins (PE) - Souza (PB)	525 km
2) Ramais e sub-ramais com tráfego	643km
• Ramal Maceió (AL) - Lourenço de Albuquerque - Jaraguá (RFFSA/CBTU) *	35 km
• Ramal Edgard Werneck (PE) - Boa Viagem - Edgard Werneck	6 km
• Ramal Cinco Pontas (PE) - Engº Jorge Iins - Cinco Pontas (RFFSA/CBTU) *	27 km
• Sub-ramal Cabedelo (PB) - Paula Cavalcanti - Cabedelo (RFFSA/CBTU) *	50 km
• Ramal Macau - Itabaiana (PB) - Macau (RN) (RFFSA/CBTU) *	525 km
3) Ramal com tráfego suspenso	299 km
• Ramal Mossoro - Souza (PB) - Mossoro (RN)	243 km
• Ramal Barreiros (PE) - Ribeirão - Barreiros	56 km
• (RFFSA/CBTU) - Ramais onde tráfegam trens de passageiros e de carga. A extensão da linha comum a carga e passageiro é de 164 km	
⇒ RFFSA = 2.474 km	
⇒ CBTU = 164 km - Compartilhados entre RFFSA e CBTU, sendo a manutenção realizada pela última	
⇒ RFFSA / CBTU = 2 638 km	

4) Linhas de acesso a terminais de clientes	89 km
• Ramal SUAPE (PE): Cabo - Suape	33 km
• Clientes diversos	56 km
5) Linhas de cruzamento e desvio	80 km
• Linhas princ.pais de cruzamento	20km
• Linhas de desvio	60 km

Os locais de intercâmbio com outras Regionais e/ou tráfego mútuo com outras Ferrovias são:

- Em Propriá (AL) com a Ferrovia Centro Atlântica;
- Em Souza (PB) com a Superntendência Regional Fortaleza.

II - SUPERESTRUTURA DAS LINHAS

A Regional Recife utiliza em suas linhas vários perfis de trilho, sendo que a tabela abaixo detalha as quantidades de cada perfil.

PERFIL DO TRILHO	EM km DE LINHA	EM %	COMPRIMENTO DAS BARRAS (extensão)		
			ATÉ 12/18 m	36/48 m	T.L.S.
TR-25	243	9,82	243 (100%)	—	—
TR-32	682	27,57	682 (100%)	—	—
TR-37	1.539	62,21	579 (38%)	822 (53%)	138 (9%)
TR-45	10	0,40	—	—	10 (100%)
TOTAL	2 474	100,00			

Na quase totalidade da malha os dormentes são de madeira, numa taxa média de 1.700 pç/km, mas a Regional possui 172 km de linha em dormentes de concreto (1.550 pç/km) sendo: 140 km na Linha Tronco Sul, 18 km na Linha Tronco Norte, 8 km no Sub-ramal Cabedelo e 6 km no Ramal Macau. A média de dormente ruins é de 36%.

5

28/02/97 - RELSR1.doc

O lastro é constituído por terra e pedra britada observando-se muitos pontos de poluição por queda de barreiras e drenagem insuficiente devido à diminuição de mão-de-obra.

Nos trechos em dormentes de madeira a fixação predominante é rígida com prego de linha. Nos trechos em dormentes de concreto a fixação é do tipo RN.

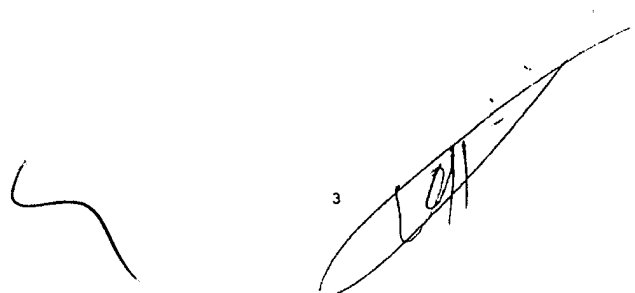
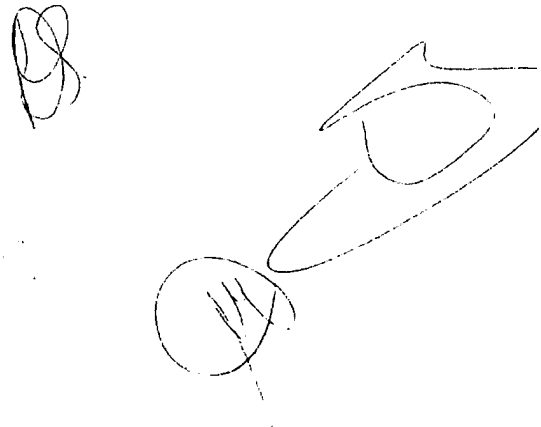
O estado geral da linha é regular no trecho de Souza - Proprná e ruim nos demais trechos.

As velocidades permitidas são em média 30 km/h.

Dos 525 aparelhos de mudança de via, 256 são nas linhas principais e 269 nas linhas de desvios da Rede.

Nas linhas principais os AMV's são de 1:10 assim como na maioria dos desvios. Os AMV's de perfil menor que TR-37 são de abertura de 1:8.

A tabela da página seguinte apresenta as extensões de dormentes, trilhos e lastro e as quantidades de pontes, por trechos da malha da SR1



3

6

BENS QUE INTEGRAM A SUPERESTRUTURA DA MALHA FERROV. NA SR.1

ANO
1997

TRECHO	EXTEN SÃO (km)	DORMENTE (unidade)		TAXA DORM. INSERV. (%)	TRILHO (km de linha)				LASTRO (m3)			PONTES (unidades)	
		MADEIRA	CONCRETO		TR-25	TR-32	TR-37	TR-45	BITOLADA	DESBITOL	TERRA	VAO >4,00 m	PONTES P/ REPARAÇÃO GERAL
PROPRIÁ- SOUZA (LTS/LTN)	1 083	1 577 600	248 000	24	---	192	881	10	1 012 800	243 600	36 000	331	42
JORGE LINS- SALGUEIRO (LTC)	595	1 011 500	---	34	---	318	277	---	386 400	---	273 000	149	7
ITABAIANA- MACAU (*) (RMK)	468	787 100	8 000	20	---	172	296	---	195 600	---	305 000	147	3
SOUZA- MOSSORÓ (RMÇ)	243	413 100	---	39	243	---	---	---	---	---	243 000	58	---
RIBEIRÃO- BARREIROS (RBI)	56	95 200	---	50	---	---	56	---	67 200	---	---	3	---
P.CAVALC- SANTA RITA (SRCL)	20	22 100	11 200	30	---	---	20	---	24 000	---	---	---	---
BOA VIAGEM- ED WERNECK (REW)	6	---	9 600	---	---	---	6	---	7 200	---	---	---	---
MACEIÓ- JARAGUÁ (RMA)	3	5 100	---	50	---	---	3	---	---	---	3 000	---	---
TOTAL	2 474	3 911 700	276 800	---	243	682	1 539	10	1 693 200	243 600	860 000	(1) 688	52

(*) Excluído o trecho Paranamirim-Ceará Mirim, operado e mantido pela CBTU (trem de subúrbio)

(1) - 352 pontes metálicas e 336 de concreto

III - GEOMETRIA

As características geométricas das linhas são diversificadas em função da época de sua construção e da região onde se inscrevem. Destacamos a seguir as características dos trechos dos principais fluxos de transporte da SR.1:

JORGE LINS - SOUZA. Neste trecho o Raio Mínimo de 111 m está entre as Estações de Timhaúba e Itabaiana e a Rampa Máxima de 2,9% entre as Estações de Aliança e Itabaiana.

JORGE LINS - PROPRIÁ. O Raio Mínimo neste trecho é de 83 m entre Paquevira e Serra Grande, trecho em que a Rampa também é Máxima de 2,9%.

JORGE LINS - SALGUEIRO. Trecho com Raio Mínimo de 102 m entre Bezerros e Caruaru, e Rampa Máxima de 2,5% entre Moreno e Vitória de Santo Antão.

ITABAIANA - MACAU. Trecho com Raio Mínimo de 95 m entre Goianinha e Natal, e Rampa Máxima de 2,7% entre Itabaiana e Paula Cavalcanti.

III - MANUTENÇÃO DA VIA PERMANENTE

A malha da SR.1 está dividida em 10 Residências de Via Permanente que, localizadas estrategicamente executam a manutenção da Super e Infra-estrutura da Via, sendo também responsáveis pela conservação do patrimônio.

A conservação da Superestrutura é feita com mão-de-obra da própria Rede e distribuída ao longo do trecho em pequenos agrupamentos de 5 homens para cada 50 km de linha. Esses agrupamentos recebem o nome de Turmas Fixas, que fazem a conserva diária de seus trechos.

Na Manutenção da Infra-estrutura os serviços de pequena monta e de realização sem equipamentos, são executados pelo pessoal de Manutenção da Via Permanente e consistem basicamente na limpeza de canaletas, valetas de greide, cristas de corte, bueiros, etc. Os serviços de maior porte são realizados com equipamentos e máquinas de terraplenagem da própria Rede.

A Manutenção de Pontes, realizada com pessoal próprio, consiste na limpeza periódica, substituição de dormentes, roçada junto a pilares e encontros e pequenas manutenções tais como: rejuntamento de alvenaria de pedra, construção e reparação de alas com cortinas de trilho, enrocamento de pedra e proteção de aterros de acesso.

Os serviços de reparação nas pontes são realizados pela própria Rede por uma pequena turma de homens treinados para executar troca de chapas, cantoneiras, cravação de rebites, etc.

Serviços de Nivelamento Contínuo são executados manualmente ou por meio de conjuntos socadores tipo Jackson.

O Estaleiro de Soldagem de Trilhos de Edgard Werneck está localizado no Pátio do mesmo nome e realiza soldagem em trilhos de diversos perfis produzindo trilhos soldados em barras de até

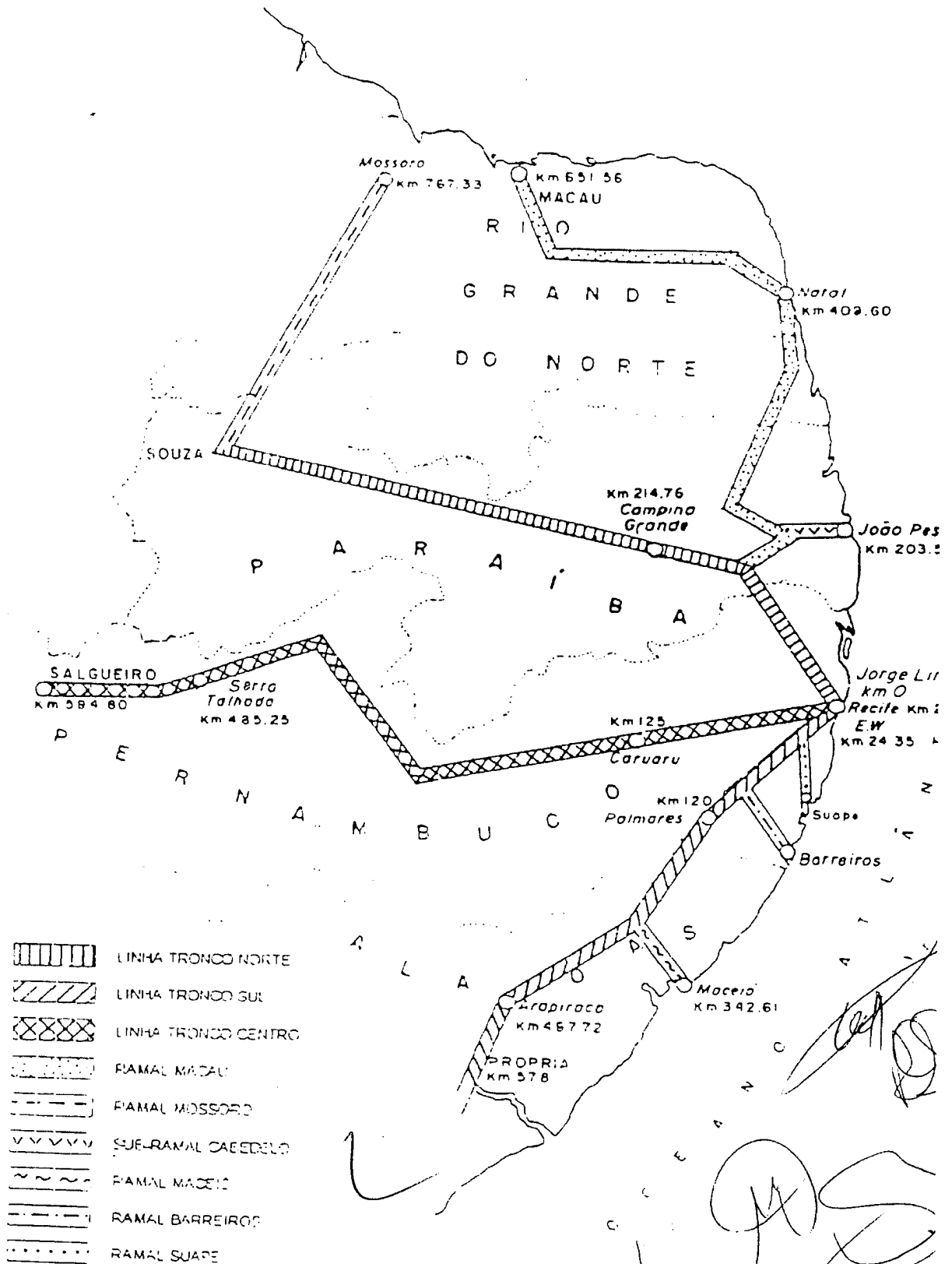
72 m. A máquina utilizada atualmente tem aproximadamente 40 anos de uso. A oficina está capacitada a soldar trilhos novos e de reemprego preparados para reaplicação na linha.

A Usina de Tratamento de Dormentes de Paula Cavalcanti está construída no Pátio do mesmo nome e trata dormentes pelo processo de banho quente - frio com Creosoto. Sua capacidade para tratamento é de 5 000 dormentes/mês

Os serviços de Capina Química são executados com Aplicadores Costais Manuais. Atualmente temos utilizado produtos à base de Glyphosate de ação desfolhante (Roundup).

A manutenção dos equipamentos - Autos e Caminhões de Linha e Máquinas Leves de Via é feita simultaneamente pelas Oficinas Mecânicas das Residências e pela Oficina de Jaboatão pertencente à Gerência de Manutenção de Material Rodante.

DIAGRAMA DA MALHA FERROVIÁRIA



MALHA NORDESTE - Informações sobre a SR 1

OFICINAS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOCOMOTIVAS E VAGÕES

OFICINAS DE REPARAÇÃO

OFICINAS DE EDGARD WERNECK

- Destinada a reparações pesadas de locomotivas; realiza também serviços de menor porte em locomotivas (revisões).
- Local : Recife - PE.
- Áreas de apoio : escritórios administrativo, vestiários e almoxarifado.

OFICINAS DE JABOATÃO

- Destinada a reparações pesadas e gerais de vagões;
- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos de via permanente.
- Fundição de peças ferrosas e não ferrosas.
- Manutenção e recuperação de sistemas de freios para locomotivas vagões.
- Local : Jaboatão dos Guararapes - PE.
- Áreas de apoio : escritórios administrativos, vestiários e almoxarifado.

OFICINAS DE MANUTENÇÃO

OFICINAS DE CINCO PONTAS

- Destinada a serviço de menor porte em vagões (revisões); revisão de viagem e manutenção corretiva de locomotivas.
- Revistação e triagem de vagões.
- Local : Recife - PE.
- Áreas de apoio : escritórios administrativos e vestiários

OFICINAS DE MACEIÓ

- Destinada a serviços de menor porte em vagões (revisões) ; revisão de viagem e manutenção corretiva de locomotivas.
- Local : Maceió - AL.
- Áreas de apoio : escritórios administrativos e vestiários.

SISTEMAS

1. TELECOMUNICAÇÕES

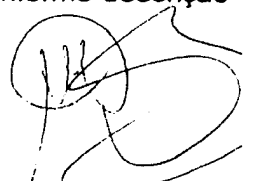
Tem por objetivo a coleta e troca de informações e dados com vistas ao licenciamento de trens, apoio ao SIGO (Sistema de Gerenciamento Operacional) e gerenciamento administrativo e operacional de toda a malha da SR1.

As telecomunicações se constituem em :

- . Linhas físicas ;
- . Rede aérea e cabos telefônicos ;
- . Centrais telefônicas ;
- . Centrais telefônicas seletivas ;
- . Terra - Trem (em implantação) - VHF ;
- . Rádios transceptores de manobra ;
- . Canais TRANSDATA ;
- . Fac-Símiles ;
- . Sistema Gerenciamento Operacional (SIGO) ;
- . Transceptor VHF/SSB ;
- . Linhas telefônicas de concessionárias.

2. LICENCIAMENTO DE TRENS

O licenciamento de trens nas diversas linhas e ramais da SR1 é feito conforme descrição a seguir :



A) LINHA - TRONCO CENTRO

- . Linhas físicas ;
- . Rádios transceptores de manobras ;
- . Fac-Símiles ;
- . Sistemas de Gerenciamento Operacional (SIGO) ;
- . Transceptores VHF/SSB ;
- . Linhas telefônicas de concessionárias

B) LINHA - TRONCO NORTE

- . Linhas físicas ;
- . Terra-Trem ;
- . Rádios transceptores de manobra ;
- . Central telefônica seletiva ;
- . Fac-Símiles ;
- . Canal TRANSDATA ;
- . Sistema de Gerenciamento Operacional (SIGO) ;
- . Linhas telefônicas de concessionárias.

C) LINHA - TRONCO SUL

- . Linhas físicas ;
- . Rádios transceptores de manobra ;
- . Central telefônica seletiva ;
- . Fac-Símiles ;
- . Canal TRANSDATA ;
- . Sistema de Gerenciamento Operacional (SIGO) ;
- . Linhas telefônicas de concessionárias.

D) RAMAL - MACAU

- . Rede aérea de cabos telefônicos
- . Linhas físicas ;
- . Terra-Trem ;
- . Rádios transceptores de manobra ;
- . Fac-Símiles ;
- . Canal TRANSDATA ;
- . Sistema de Gerenciamento Operacional (SIGO)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE

MALHA NORDESTE - Informações sobre a SR 1
VAGÕES EXISTENTES (1)

TIPO	SERVIÇO		
	REMUNERADO	NÃO REMUNERADO	TOTAL
Plataforma metálica	44	39	83
Gôndolas	71	13	84
Fechados	194	11	205
Fechados graneleiros	51	0	51
Hopper aberto	10	17	27
Hopper fechado	384	0	384
Tanque	102	3	105
TOTAL	856	83	939

(1) - exclui os vagões separados para baixa

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE

MALHA NORDESTE - Informações sobre a SR 1
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE VAGÕES

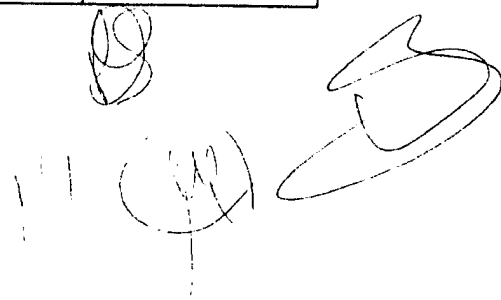
TIPO	BOM ESTADO	DEMANDA REPAROS		
		MÉDIOS	GRANDES	TOTAL
Plataforma metálica	58	2	23	25
Gôndolas	12	13	59	72
Fechados	116	7	82	89
Fechados graneleiros	48	2	1	3
Hopper aberto	18	3	6	9
Hopper fechado	360	19	5	24
Tanque	96	6	3	9
TOTAL	708	52	179	231

GEMAR.XLS - vagoes (2)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE

MALHA NORDESTE - Informações sobre a SR 1
LOCOMOTIVAS EXISTENTES

MODELO	QUANTIDADE	ANO DE FABRICAÇÃO	POTÊNCIA NOMINAL (HP)	PESO ADERENTE (T)
ALCO RSD-8	42	1958	1050	75
TOTAL	42	—	—	—



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE

MALHA NORDESTE - Informações sobre a SR 1
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE LOCOMOTIVAS

MÓDELO	BOM ESTADO	DEMANDA REPAROS		
		MÉDIOS	GRANDES	TOTAL
ALCO RSD-8	20	6	16	22
TOTAL	20	6	16	22

OBSERVAÇÕES

TOTAL DA FROTA: - 42 LOCOMOTIVAS
EM TRÁFEGO: - 20 LOCOMOTIVAS
IMOBILIZADAS: - 22 LOCOMOTIVAS
- 13 FROTA MORTA
- 05 REVISÕES ATRASADAS
- 04 ACIDENTADAS

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE

MALHA NORDESTE - Informações sobre a SR 1
RELAÇÃO DE GUINDASTE EXISTENTE

MODELO	ANO FABRICAÇÃO	NÚMERO (1) EM OPERAÇÃO	PARALISADOS	TOTAL
BANTAM	1981	1	—	1
CLANEKAR	1978	1	—	1
ORTOM	1957	1	—	1
TOTAL	—	3	—	3

GEMAR.XLS - guindaste (2)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE

MALHA NORDESTE - Informações sobre a SR 1
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS GUINDASTE

TIPO	BOM ESTADO	DEMANDA REPAROS		
		MÉDIOS	GRANDES	TOTAL
BANTAM	1	—	—	—
CLANEKAR	1	—	—	—
ORTON	1	—	—	—
TOTAL	3	—	—	—

GEMAR.XLS - 21/02/9

**MALHA NORDESTE
SR.1**

**VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE VIA
Dezembro/96**

(1) MÁQUINA	MODELO	ANO FABRIC.	NUMERO (2)		
			Em operação	Paralizado	Total
VEÍCULO RODOVIÁRIO	DIVERSOS	1985	23	26	29
CAMINHÃO RODOVIÁRIO	DIVERSOS	DIVERSOS	12	—	12
REBOQUE	DIVERSOS	DIVERSOS	14	—	14
AUTO DE LINHA	DIVERSOS	DIVERSOS	51	21	72
PA CARREGADEIRA	75 III	1979	5	3	8
RETRO-ESCAVADEIRA	LC 80	1986	1	—	1
TRATOR ESTEIRA	DIVERSOS	1985	3	—	3
COMPACTADOR DE SOLO	DIVERSOS	1977	8	6	10
MAQ. FURAR DORMENTE	DIVERSOS	1977	23	27	50
MAQ. FURAR TRILHO	DIVERSOS	1977	15	14	29
MAQ. SERRAR TRILHO	DIVERSOS	1977	18	12	30
MAQ. EXTRAIR PREGO	DIVERSOS	1977	11	6	17
MAQ. PUXAR LEVANTAR LINHA	DIVERSOS	1977	6	1	7
PARAFUSADORA	DIVERSOS	1977	6	8	14
TIREFONADORA / PARAFUSADORA	DIVERSOS	1977	3	3	6
SOCADORA MANUAL	GB4	1977	13	22	35
MOTOR VIBRADOR ELÉTRICO	DIVERSOS	1977	90	19	109
MAQ. ESMERILHAR TRILHO	DIVERSOS	1977	9	9	18
MOTOR BOMBA	DIVERSOS	DIVERSOS	4	1	5
CONJUNTO SOCADORA MANUAL	M224L	1976	5	6	11
SOCADORA PLASSER	0716 S4	1983	—	1	1
REGULADORA LASTRO PLASSER	PBR202	1983	—	1	1

- (1) Socadoras, Reguladoras, Carro Controle, Autos de Linha, etc
Em relação aos Autos de Linha, indicar apenas o seu número total, aberto em "em operação" e "paralizados"
não havendo necessidade de detalhá-los por modelo e ano de fabricação.
- (2) Não inclui as máquinas separadas para baixa

28/02/97 - RELSR1.doc

**MALHA NORDESTE
SR.1**

**ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS DE VIA EM OPERAÇÃO
Dezembro/96**

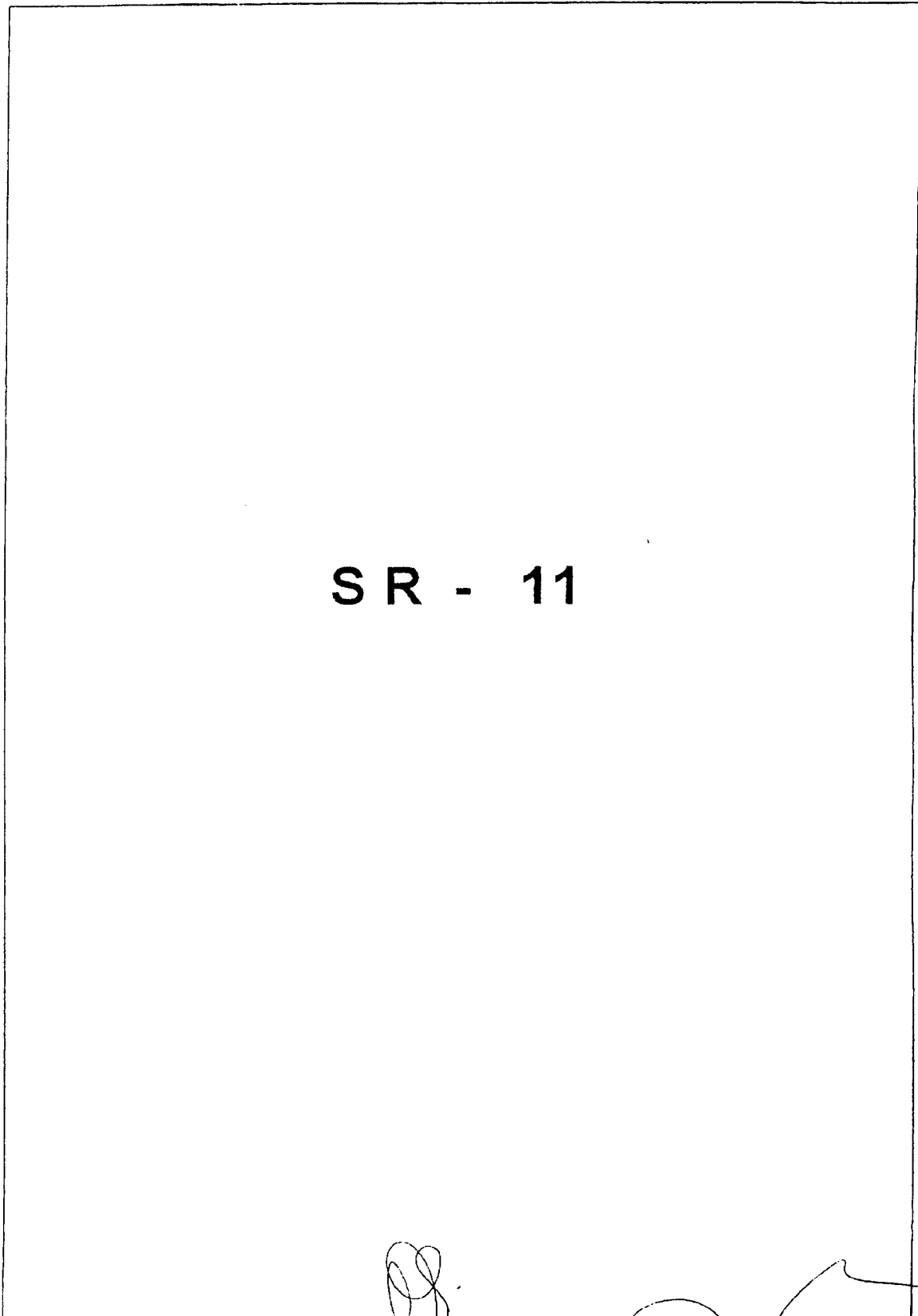
MÁQUINA	BOM ESTADO	DEMANDANDO REPAROS		
		MÉDIOS	GRANDES	TOTAL
PA CARREGADEIRA	5	—	—	—
RETRO-ESCAVADEIRA	1	—	—	—
TRATOR ESTEIRA	3	—	—	—
COMPACTADOR DE SOLO	2	2	—	2
MAQ. FURAR DORMENTE	—	23	—	23
MÁQ. FURAR TRILHO	7	8	—	8
MAQ. SERRAR TRILHO	8	10	—	10
MAQ. EXTRAIR PREGO	7	4	—	4
MAQ. PUXAR LEVANTAR LINHA	4	2	—	2
PARAFUSADORA	6	—	—	—
TIREFONADORA / PARAFUSADORA	3	—	—	—
SOCADORA MANUAL	10	3	—	3
MOTOR VIBRADOR ELÉTRICO	60	30	—	30
MAQ. ESMERILHAR TRILHO	9	—	—	—
CONJ. SOCADORA JACKSON	1	4	—	4

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE
 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

MALHA NORDESTE - SR 1
ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DA SR 1

POSTOS (P.A.L.D.)	LOCAL	TANQUES DE ESTOCAGEM				MATERIAL
		QUANTIDADE	CAP. INDIV.	CAP. UTIL.	TIPO	
CCI	Cinco Pontas	1	60000	60000		
CBA	Itabaiana	1	75000	75000		
CSA	Souza	1	75000	75000	Cil horizontal	Chapas de aço
CLQ	Lourenço de Albuquerque	1	60000	60000	elevado	soldadas
CAV	Arco Verde	1	60000	20000		
CSG	Salgueiro	1	15644	10000		

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



S R - 11

[Handwritten scribbles and signatures]

DESCRIÇÃO DA MALHA

1- EXTENSÃO DAS LINHAS

A malha da SR.11 é constituída de linhas em bitola única, métrica e possui uma extensão de 1225 Km de linha principal, 139,8 Km de ramais, 22.516 Km de linhas de cruzamento e 60.841 Km de desvios.

2- CARACTERÍSTICAS GERAIS DA MALHA

2.1- Linha Tronco Norte

Extensão total	675 Km
Extensão em tangente	523.09 Km
Extensão em curva	151.91 Km
Rampa máxima no sentido importação	2.5 %
Extensão da rampa máxima sentido importação	0.26 Km
Rampa máxima no sentido exportação	2.4 %
Extensão da rampa máxima sentido exportação	0.07 Km
Número de curvas	902
Raio mínimo	79.58 m

2.2 - Linha Tronco Sul

Extensão total	550 Km
Extensão em tangente	364.60 Km
Extensão em curva	185.40 Km
Rampa máxima no sentido importação	2.7 %
Extensão da rampa máxima sentido importação	0.24 Km
Rampa máxima no sentido exportação	2.5 %
Extensão da rampa máxima sentido exportação	0.30 Km
Número de curvas	1273
Raio mínimo	66.34 m

2.3 - Ramal do Crato

Extensão total	123 Km
Extensão em tangente	87.239 Km
Extensão em curva	35.671 Km
Rampa máxima no sentido importação	1.8 %
Extensão da rampa máxima sentido importação	0.82 Km
Rampa máxima no sentido exportação	2.0 %
Extensão da rampa máxima sentido exportação	0.81 Km
Número de curvas	235
Raio mínimo	100.00 m

06/02/97 - pag 1

2.4 - Ramal do Mucuripe

Extensão total	16 Km
Extensão em tangente	12.070 Km
Extensão em curva	3.930 Km
Rampa máxima no sentido importação	1.5 %
Extensão da rampa máxima sentido importação	-
Rampa máxima no sentido exportação	1.5 %
Extensão da rampa máxima sentido exportação	-
Número de curvas	-
Ralo mínimo	191.07 m

3- INTERCÂMBIO COM OUTRAS REGIONAIS

- Em Altos (Pi) com a SR.12
- Em Sousa (Pb) com a SR.1

4- SUPERESTRUTURA DAS LINHAS

A regional de Fortaleza utiliza em suas linhas vários perfis de trilho, sendo que a tabela abaixo detalha as quantidades de cada perfil.

PERFIL	Em Km de linha	EM %	COMPRIMENTO DAS BARRAS (m)	
			Até 12/18	Até 36/48/54
TR-32	79	5,79 %	100 %	-
TR-35	12	0,88 %	100 %	-
TR-37	1287	92,82 %	63,82 %	38,18 %
TR-45	7	0,51 %	-	100 %
TOTAL	1365	100 %	-	-

Em toda a malha os dormentes são de madeira, fixação com prego de linha, numa taxa de 1600 a 1700 pç/km. A taxa média de dormentes inservíveis é de 30 %.

Existe vários tipos de lastro na regional, sendo detalhado na tabela abaixo:

TIPOS DE LASTRO	EXTENSAO (Km)	EM %
LASTRO DE PEDRA BITOLADA	501,42	36,70 %
LASTRO DE PEDRA DESBITOLADA	429,17	31,43 %
LASTRO DE TERRA	180,479	12,26 %
LASTRO DE LATERITA	253,931	18,61 %
TOTAL	1365,00	100 %

O estado geral da malha é regular, mas devido a redução significativa de recursos necessários à execução de serviços de conservação, a segurança ao tráfego, apesar de administrada devido a baixa tonelagem transportada está comprometida.

A velocidade de cruzeiro média situa-se entre 30 Km/h à 32 Km/h e a velocidade comercial média situa-se entre 22 Km/h à 24 Km/h.

Dos 321 aparelhos de mudança de via, 151 estão nas linhas principais e 170 nas linhas de desvios da Rede. Os AMVs em sua maioria são de abertura 1:10, e os AMVs de perfil menor que TR-37 são de abertura 1:8.

5- MANUTENÇÃO DE VIA PERMANENTE

A malha da SR.11 está dividida em 05 Residências de Via Permanente que, localizadas estrategicamente executam a manutenção da super e infraestrutura da Via, sendo também responsáveis pela conservação do Patrimônio.

A conservação da Superestrutura é feita com mão-de-obra da própria Rede, e distribuída ao longo dos trechos em Distritos, num total de 18, com uma extensão média de 75 Km, que fazem a conservação diária de seus trechos. Atualmente as turmas estão bastante reduzidas, apresentando um índice médio de 0.11 Homem/Km. Os serviços de uma maneira geral são feitos manualmente com auxílio de máquinas leves de via (Furar Dormente, Furar Trilho, Serrar Trilho, Conjunto Socador Jackson, etc) e de uma máquina Socadora, Alinhadora Automática - PLASSER, modelo 07-16 S4 que executa os serviços de nivelamento contínuo mecanizado nos trechos com lastro de pedra bitolada e uma máquina Reguladora de Lastro - PLASSER, modelo PBR 202.

Na manutenção da infraestrutura os serviços de pequena monta e de realização sem equipamentos, são executados pelo pessoal da Manutenção de Via Permanente e consistem basicamente na limpeza de canaletas, valetas de greide, de cristas de corte, bueiros, etc. Quando são necessários serviços de maior porte, são realizados por terceiros. Os serviços mecanizados como abertura de corte, reforço de aterro, abertura de valas, escavação para lastro são realizados pela Equipe Mecanizada de Infraestrutura.

A manutenção de pontes realizada com pessoal próprio consiste na limpeza periódica, substituição de dormentes, roçada junto a pilares e encontros e pequenas manutenções tais como rejuntamento de alvenaria de pedra, construção e reparação de alas, execução de alas com cortinas de trilhos e placas de concreto, enrocamento de pedra e proteção de aterros; como pequenos reparos, substituição de rebites, chapas, contraventamentos, jateamento e pintura.

Os serviços de grande porte nas pontes são realizados por terceiros.

A Usina de Tratamento de Dormentes de Couto Fernandes, trata dormentes por processo de pressão em autoclave (processo Bethel), utilizando no tratamento o Creosoto. Além do tratamento, os dormentes são enxoados na própria usina.

Os serviços de Capina Química são executados manualmente, utilizando-se produtos a base de Glyphosato de ação desfolhante (Roundup).

06/02/97 - pág. 3

A manutenção dos equipamentos, autos de linha, máquinas Plasser, máquinas de Terraplanagem e máquinas leves de via é feita pela Gerência de Manutenção de Material Rodante através da Oficina de Mecanização.

6 - PEDREIRAS

A Regional de Fortaleza possui duas pedreiras:

- Pedreira de Monguba, localizada em Monguba encontra-se desativada e a RFFSA perdeu o direito de lavra.
- Pedreira de Engº Barreto, localizada em Iguatú, encontra-se funcionando.

7- GEOMETRIA

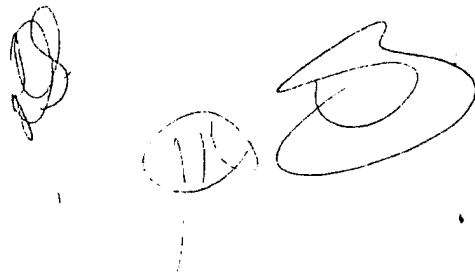
As características geométricas das linhas são favoráveis, à exceção de alguns trechos de gargalos operacionais, os quais destacamos os principais:

LINHA TRONCO SUL

- Trecho do Km 73 ao Km 78 (Serra do Itapaj), com raio mínimo de 100 m e rampa máxima de 2,5%.
- Trecho do Km 340 ao Km 359 (Serra do Luna), com raio mínimo de 100 m e rampa máxima de 2,0 %.

LINHA TRONCO NORTE

- Trecho do Km 464 ao Km 472 (Poty) , com raio mínimo de 158,54 m e rampa máxima de 1,9 %.



SR - 11

OFICINA DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOCOMOTIVAS E VAGÕES E POSTOS DE MANUTENÇÃO DE VAGÕES.

1) OFICINA DE REPARAÇÃO (Oficinas Demosthenes Rockert - Fortaleza-CE)

- 1.1) Oficina de Reparação de Locomotivas destinada à reparações tipo média e grande e manutenção programada
- 1.2) Oficina de Reparação de Vagões destinada à reparações tipo média e grande e manutenção programada, atendimento a vagões imobilizados por falha/defeito ao longo das linhas e acidentes
- 1.3) Oficina de Produção Industrial destinada à usinagem de rodas, eixos montagem de rodas e eixos de vagões e locomotivas, usinagem de peças para vagões e locomotivas, fundição de mancais de bronze para vagões e locomotivas.
- 1.4) Oficina de Mecanização destinada à reparação e manutenção de máquinas leves e pesadas, autos e reboques de Via Permanente.
- 1.5) Áreas de apoio: Almoxarifado geral, escritório administrativo, vestiários, serviço médico e segurança industrial.

2) OFICINAS DE MANUTENÇÃO (Pátio de João Felipe)

- 2.1) Oficina de Manutenção de Locomotivas destinada à inspeção de viagens, pequenas revisões e reparações.
- 2.2) Áreas de Apoio: Almoxarifado de óleo lubrificante, escritório administrativo, laboratório de análise de óleo lubrificante, posto de abastecimento de locos.

3) POSTOS DE MANUTENÇÃO DE VAGÕES

- 3.1) Posto de Manutenção de Vagões (Pátio do Mucuripe - Fortaleza-CE) destinado à reparações pequenas, inspeções de viagem e revisões programadas
- 3.2) Posto de Manutenção de Vagões nas Cidades do Crato, Iguatu, Crateús e Sobral destinadas à inspeção de viagem dos trens, manutenção programada, atendimentos a falhas/defeitos de vagões ao longo das linhas e atendimento a acidentes

Engº Alexandre M. de Araújo Mourão
GEMAR. II

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA - SR.11
GERÊNCIA DE SISTEMAS - GESIS.11

SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

1 - Telecomunicações

Possibilitam as trocas de informações para o licenciamento de trens, autos de linha, gerenciamento operacional e administrativo, que propicia a utilização de dados em tempo real, em toda a malha da Empresa.

2 - As telecomunicações se constituem de:

2.1 - Gerenciamento Operacional

2.1.1 - C.C.O.

- SIGO - Sistema de Gerenciamento Operacional
- Telefone automático com fax
- Sistema de comunicação interno (PABX)
- Sistema de rádio terra-trem

2.1.2 - Estações coletoras de dados: Quixadá, Iguatu, Arrojado, Murity, Sobral, Crateus

- SIGO - Sistema de Gerenciamento Operacional
- Telefone automático com fax
- Sistema de rádio terra-trem
- Rádios transceptores de manobra

2.1.3 - Demais Estações

- Telefone automático com fax
- Sistema de rádio terra-trem

2.1.4 - Mucuripe

- SIGO - Sistema de Gerenciamento Operacional
- Telefone automático com fax
- Sistema de comunicação interno (PABX)
- Sistema de rádio terra-trem
- Rádio transceptores de manobra
- LP's alugadas à concessionária instaladas nas passagens de nível ao longo do Ramal do Mucuripe, conectadas no sistema de comunicação interno.

2.1.5 - Oficinas Demóstenes Rockert - GEMAR.11

- Central telefônica interna (PBX), conectada pela Concessionária ao sistema de comunicação interno (PABX)
- Telefone automático com fax
- Sistema de comunicação terra-trem
- Rádio transceptores de manobra
- SIGO - Sistema de Gerenciamento Operacional, conectado via LP (linha CDD), com multiplexador, acessando além do SIGO, SIGMA (Sistema de Gerenciamento de Materiais), e SIGO-VIA (Sistema de Gerenciamento Operacional da Via Permanente)

2.1.6 - Outras

- GESIS.11 - Monitoramento sistema de comunicações terra-trem
- GEVIP.11 - SIGO-VIA (Sistema de Gerenciamento Operacional da Via Permanente)
- SESUP.11 - SIGMA (Sistema de Gerenciamento de Materiais)

2.2 - Gerenciamento Administrativo

2.2.1 - Setor de Informática

- Canal Transdata, via Embratel, conectado ao computador IBM em Recife (sistema RISC)
- Canal Transdata, via Embratel, conectando através de multiplexador, o sistema Cobra-Rio ao computador X - 21 - Fortaleza

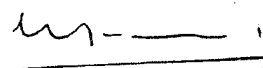


MALHA NORDESTE -SR.11

MALHA FERROVIÁRIA

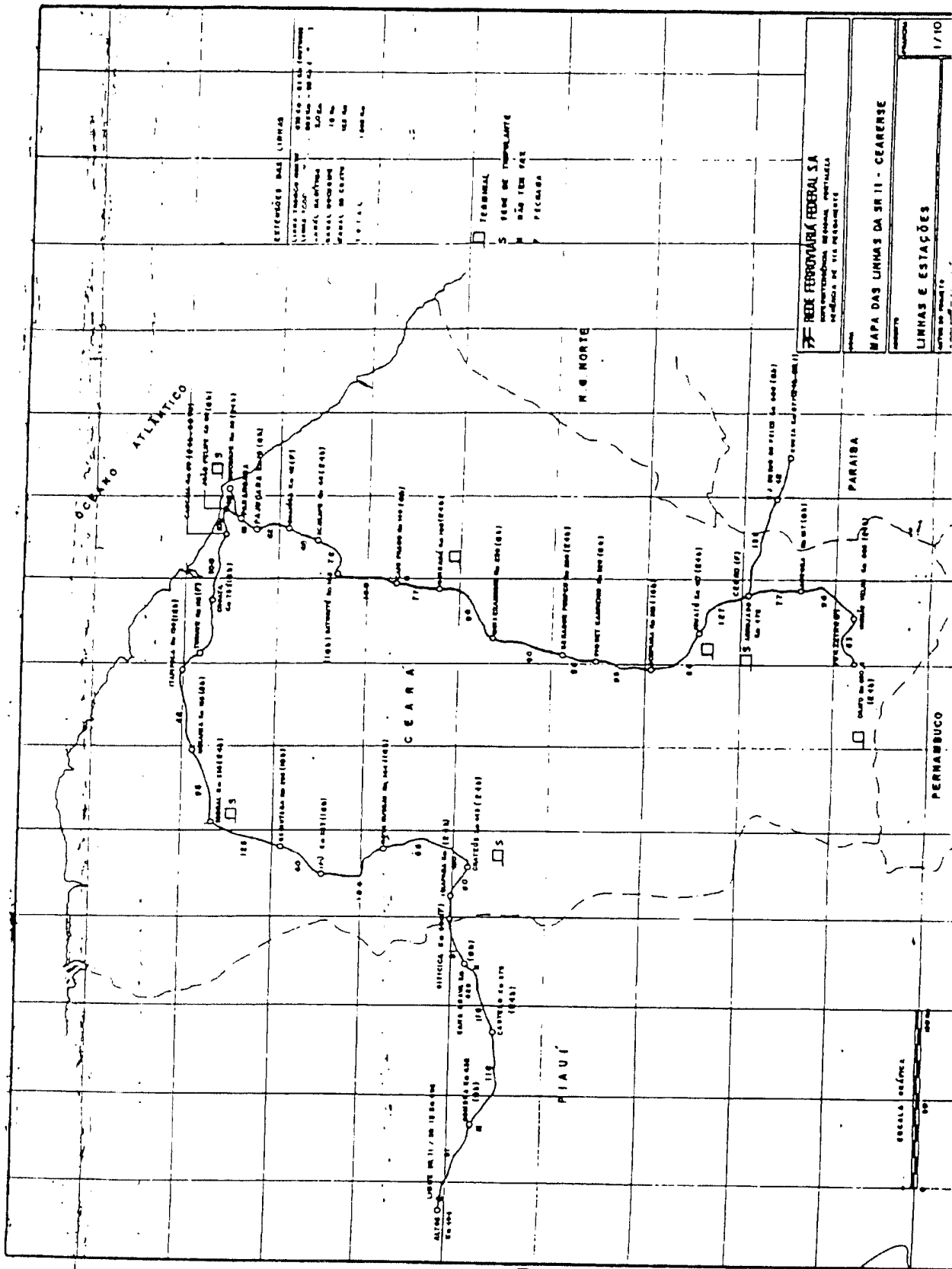
Linhas	bitola (m)	Extensão (Km)	Em Operação (1)
Tronco			
Linha Tronco Norte	1,00	675	
Linha Tronco Sul	1,00	550	
Sub Total		1225	
Variantes			
Sub Total			
Ramais			
Ramal do Mucunpe	1,00	18	
Ramal do Crato	1,00	123	
Ramal da Maritima	1,00	1,8	
Sub Total		140,8	
TOTAL GERAL		1365,8	

(1) No caso de trechos em que o tráfego esteja suspenso, indicar nesta coluna " suspenso ".
 O Total Geral merece a extensão dos trechos com " tráfego suspenso " deve corresponder á extensão total da malha em operação.


 Eng.º Marcos Miranda Cabral
 GEVIP 11

02/02/97

06/02/97 - pág. 9



08:43 18/04/97

P. 11

085-2315033

Ucrania: (085) 226.5057 - 226-5022 - 211-4903

RRFFSA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PORTAL/RS SR.11

206-2525 = Low Price (Lindbeck)
211-4959 (Erampeleira / Lindbeck)

ATT: Dr. AURI

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS VAGÕES DA SR.11/DEZ/96

MODELO	BOM ESTADO	DEMANDANDO REPAROS		TOTAL
		MEDIOS	GRANDES	
PLATAFORMA MISTA	02	10	03	15
PLATAFORMA METÁLICA	03	05	-	08
GONDOLAS	48	41	05	94
FECHADOS	112	30	09	151
GAIOLA	04	08	02	14
HOPPER ABERTO	08	18	05	31
TANQUES	173	42	34	249
FECHADOS TRANSF(SR.6)	69	38	13	120
TANQUES TRANSF(SR.6)	18	06 05		23
PLATAFORMA MISTA TRANSF(SR.6)	02 02	03 03		05
TOTAL	439	200	71	710

VAGÕES EXISTENTES NA SR.11 EM DEZ/96

MODELO	SERVIÇO		
	REMUNERADO	NAO REMUNERADO	TOTAL
PLATAFORMA MISTA <i>PLA, MISTA</i>	12	03 03	15
PLATAFORMA METÁLICA	00		08
GONDOLAS	92	02	94
FECHADOS	142	09	151
<i>3.18.1 gaiolas</i>	14	-	14
HOPPER ABERTO	20	11	31
TANQUES	238	11	249
FECHADOS TRANSF(SR.6)	120	-	120
TANQUES TRANSF(SR.6)	23	-	23
PLATAFORMA MISTA TRANSF(SR.6)	02 05	-	08 05
TOTAL	674	36	710

Eng. Alberto Cesar Raupp Gurgel
SEMAR.11

Eng. Alexandre Mourão
SEMAR.11

VAGÕES EXISTENTES EM DEZ/96

TIPO	REMUNERADO	NÃO REMUNERADO	TOTAL
FECHADO	262	9	271
GONDOLA	92	2	94
HOPPER	20	11	31
PLATAFORMA	25	3	28
GAIOLA	14	0	14
TANQUE	256	11	267
TOTAL	669	36	705

GUINDASTE EXISTENTE-DEZ/96

Ano Fabncação	Em Operação	Paralizados	Total
Modelo 1959	1	0	1

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO GUINDASTE EM OPERAÇÃO EM DEZ/96

Modelo	Bom Estado	Demandando Reparo		
		Médio	Grande	Total
ORTON	1			

Atenciosamente

Eng. Alberto César Raupp Gurgel
SEMAR.11



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA SR. 11

FROTA DE MATERIAL DE TRACÇÃO EXISTENTE EM DEZEMBRO/96

LOCOMOTIVAS EXISTENTES

MODELO	QUANTIDADE	ANO DE FABRICAÇÃO	POTÊNCIA NOMINAL (HP)	PESO ADERENTE (T)
GE U 10B	24	1971	1050	60
GE U 8B	02	1961	810	60
GE U 5B	10	1962	600	55
GM G 12	20	1958	1425	73

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS LOCOMOTIVAS EM TRÁFEGO

MODELO	RAZOÁVEL	DEMANDANDO REPAROS		TOTAL
		MÉDIOS	GRANDES	
GE U 10B	17	-	07	24
GE U 8B	-	01	01	02
GE U 5B	02	06	02	10
GM G 12	04	02	14	20
TOTAL	23	09	24	56

LOCOMOTIVAS EXISTENTES - SITUAÇÃO OPERACIONAL

MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	EM TRÁFEGO	PARALISADAS	TOTAL
GE U 10B	1971	17	07	24
GE U 8B	1961	01	01	02
GE U 5B	1962	08	02	10
GM G 12	1958	05	15	20
TOTAL		31	25	56

MALHA NORDESTE - SR.11

MÁQUINAS ESPECIAIS DE VIA E TERRAPLANAGEM

(1) MÁQUINA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	NÚMERO (2)		
			EM OPERAÇÃO	PARALIZADOS	TOTAL
SAP	07-16 S4	-	01	-	01
REGULADORA LASTRO	PBR 202	-	01	-	01
AUTO DE LINHA	DIVERSOS	DIVERSOS	28	09	35
ESCAVADEIRA 01-TCS	POCLAIN	1975	-	01	01
ESCAVADEIRA 02-LY-2P	POCLAIN	1986	01	-	01
ESCAVADEIRA 03-LY-2P	POCLAIN	1987	01	-	01
PÁ MECÂNICA 01-75-III	MICHIGAN	1988	-	01	01
PÁ MECÂNICA 02-75-HD	CLARK	1974	02	-	02
PÁ MECÂNICA 06-W.20	CASE	1981	-	01	01
TRATOR 01-AD-7B	FIAT	1974	01	-	01
TRATOR 02-D4D	CATERP.	1978	-	01	01
TRATOR 03- D50-A	KOMATSU	1987	01	-	01
CAMINHÃO BASCULANTE	MERCEDES	-	02	01	03
CAMINHÃO MUNK		-	01	-	01
TOTAL			37	14	51

(1) SOCADORAS, REGULADORAS, CARRO CONTROLE, AUTOS DE LINHA, ETC. EM RELAÇÃO AOS AUTOS DE LINHA, INDICAR APENAS O SEU NÚMERO TOTAL ABERTO EM : " OPERAÇÃO," E " PARALIZADOS " , NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE DETALHÁ-LOS POR MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO.

(2) NÃO INCLUIR MÁQUINAS SEPARADAS PARA BAIXA.

MALHA NORDESTE - SR.11

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS ESPECIAIS DE VIA E TERRAPLANAGEM EM
OPERAÇÃO

MODELO	BOM ESTADO	DEMANDANDO REPAROS		
		MÉDIOS	GRANDES	TOTAL
SAP	01	-	-	-
RÉGULADORA LASTRO	01	-	-	-
AUTO DE LINHA	28	-	-	-
ESCAVADEIRA 02-LY-2P	01	-	-	-
ESCAVADEIRA 03-LY-2P	01	-	-	-
PA MECÂNICA 02-75-HD	02	-	-	-
TRATOR 01-AD-7B	01	-	-	-
TRATOR 03- D50-A	01	-	-	-
CAMINHÃO BASCULANTE	02	-	-	-
CAMINHÃO MUNK	01	-	-	-
TOTAL	37	-	-	-

MALHA NORDESTE - SR.11
 MÁQUINAS DE VIA EXISTENTES

(1) MÁQUINA	ANO FABRICAÇÃO	NÚMERO (2)		
		EM OPERAÇÃO	PARALIZADOS	TOTAL
PARAFUSADORA		15	06	21
FURAR DORMENTE		23	07	30
FURAR TRILHO		09	06	15
ŞERRAR TRILHO		14	03	17
REGULADORA DE BITOLA		04	02	06
PUXADORA DE LINHA		-	04	04
CONJUNTO SOCADOR		20	06	26
SAPO COMPACTADOR		04	06	10
MAQ. BATER PREGO		-	01	01
MAQ. ARRANCAR PREGO		-	01	01
CORRETORA DE JUNTA		03	02	05
TJREFONADORA		03	02	05
MAQ. ENTALHAR DORMENTE		01	01	02
LÚBRIFICADORA DE JUNTA		06	-	06
CAPINADORA MECÂNICA		01	-	01
COMPRESSOR DE AR		01	02	03
TOTAL		104	49	153

MALHA NORDESTE - SR.11

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS DE VIA EXISTENTES

MODELO	BOM ESTADO	DEMANDANDO REPAROS		
		MÉDIOS	GRANDES	TOTAL
PARAFUSADORA	08	07	-	-
FURAR DORMENTE	12	11	-	-
FURAR TRILHO	03	08	-	-
SERRAR TRILHO	08	08	-	-
REGULADORA DE BITOLA	02	02	-	-
CONJUNTO SOCADOR	10	10	-	-
SAPO COMPACTADOR	02	02	-	-
CORRETORA DE JUNTA	01	02	-	-
TIREFONADORA	03	-	-	-
MÁQ. ENTALHAR DORMENTE	-	01	-	-
LUBRIFICADORA DE JUNTA	08	-	-	-
CAPINADORA MECÂNICA	01	-	-	-
COMPRESSOR DE AR	01	-	-	-
TOTAL	57	47	-	-

Handwritten marks and signatures:
 A large scribble on the right side of the page.
 A circled number '110' in the center.
 A signature or initials 'R.B.' on the left side of the scribble.

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DA SR. 11

ALMOR	LOCAL	TANQUE DE ESTOCAGEM					
		QUANT	CAP. INDIV	CAP. TOTAL	AP. UTILIZ	TIPO/MATERIAL	OB
141	J. FELIPE	03 02	1 X 24860 1 X 24806 1 X 38498 2 X 15000	88.163 30.000	88.163 -0-	CIL. HORIZONTAL ELEVADO-CHAPAS DE AÇO SOLDADAS *CIL. SUBTERRÂNEO	DESAI
151	IGUATU	03	1 X 26500 1 X 25000 1 X 15000	66.500	66.600	CIL. HORIZ. ELEVADO CHAPAS DE AÇO SOL- DADAS	DESAI
231	CRATO	02	1 X 20000 1 X 15000	35.000	-0-	CIL. HORIZ. ELEVADO CHAPAS DE AÇOS SOL- DADAS	DESAI
161	SOBRAL	03	1 X 22000 1 X 22000 1 X 15000	69.000	-0-	CIL. HORIZ. ELEVADO CHAPAS DE AÇO SOL- DADAS	DESAI
171	CRATEUS	03	1 X 22300 1 X 22000 1 X 17000	61.300	61.300	CIL. HORIZ. ELEVADO CHAPAS DE AÇO SOL- DADAS	DESAI
S/N)	HUCURIBE	01	1 X 30080	30.080	30.080	TANQUE NOVEL-CHA- PAS DE AÇO SOLDA- DAS	PISCINA CONDIÇÃO P/ABASTI- CIMENTO

*TANQUE PARA ESTOCAGEM DE GASOLINA E ALCÓOL

S R - 12

8

1 (1) 5

MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

Descrição da Malha Nordeste:

Superintendência Regional São Luís - SR.12

2.1 EXTENSÃO DA MALHA:

A Malha Ferroviária da SR12, Superintendência Regional São Luís, possui uma extensão de 504 km entre Linha Principal, Ramais e Sub-ramais, assim distribuída:

Malha	Extensão (Km)
Linha Tronco	
São Luís - Altos	484
Ramal do Itaqui	
Itaqui - Km 26	17,5
Ramal da Alcoa	
Pátio Alumar - Km 02	2,5
Total	504

Os locais de intercâmbio e cruzamento com outras ferrovias e regionais da RFFSA são:

CRUZAMENTO	INTERCÂMBIO
Km 59 (Km 59) com a CVRD-CARAJÁS	Km 59 (Km 59) com a CVRD-CARAJÁS
Matinha (Km 459) com a CMTP-PÍ (Metrô)	Ramal Itaqui (Km 5,3) com a CVRD (Porto Itaqui)

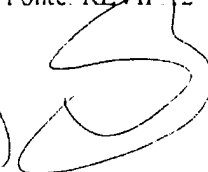
MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

8.10 - MALHA FERROVIÁRIA DEZEMBRO/96			
LINHAS	BITOLA (M)	EXTENSÃO (km)	EM OPERAÇÃO
São Luís - Altos	1,00	484,00	SIM
Sub-Total Linha Tronco	1,00	484,00	SIM
Ramal do Itaqui ¹	1,60/1,00 1,00	5,30 12,20	SIM
Ramal da Alcoa	1,00	2,50	SIM
Sub-total Ramais	1,60/1,00 1,00	5,30 14,70	SIM
Total	1,60/1,00 1,00	5,30 498,70	SIM
TOTAL GERAL	-	504	SIM

Fonte: REVIP 12

(1) Linha mista (Bitola: 1,00m e 1,60m)





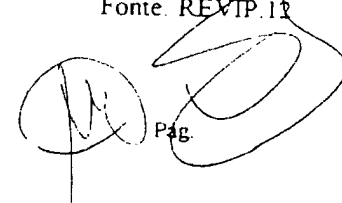
MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

8.11 - APARELHOS MUDANÇA DE VIA		
Qtde na Linha Tronco	Qtde em Ramais	Abertura
129	19	1:08:1.10;1.12

8.12 - RAI0 MODAL = 495,20

8.13 - RAMPAS		
Máxima (%)	Localização (Km)	Extensão (M)
2,5	Ramal Alcoa - Km 31	862
2,5	Km 401	70
1,2	Km 14,5 ao 16,5	2000

Fonte: REVIP.13



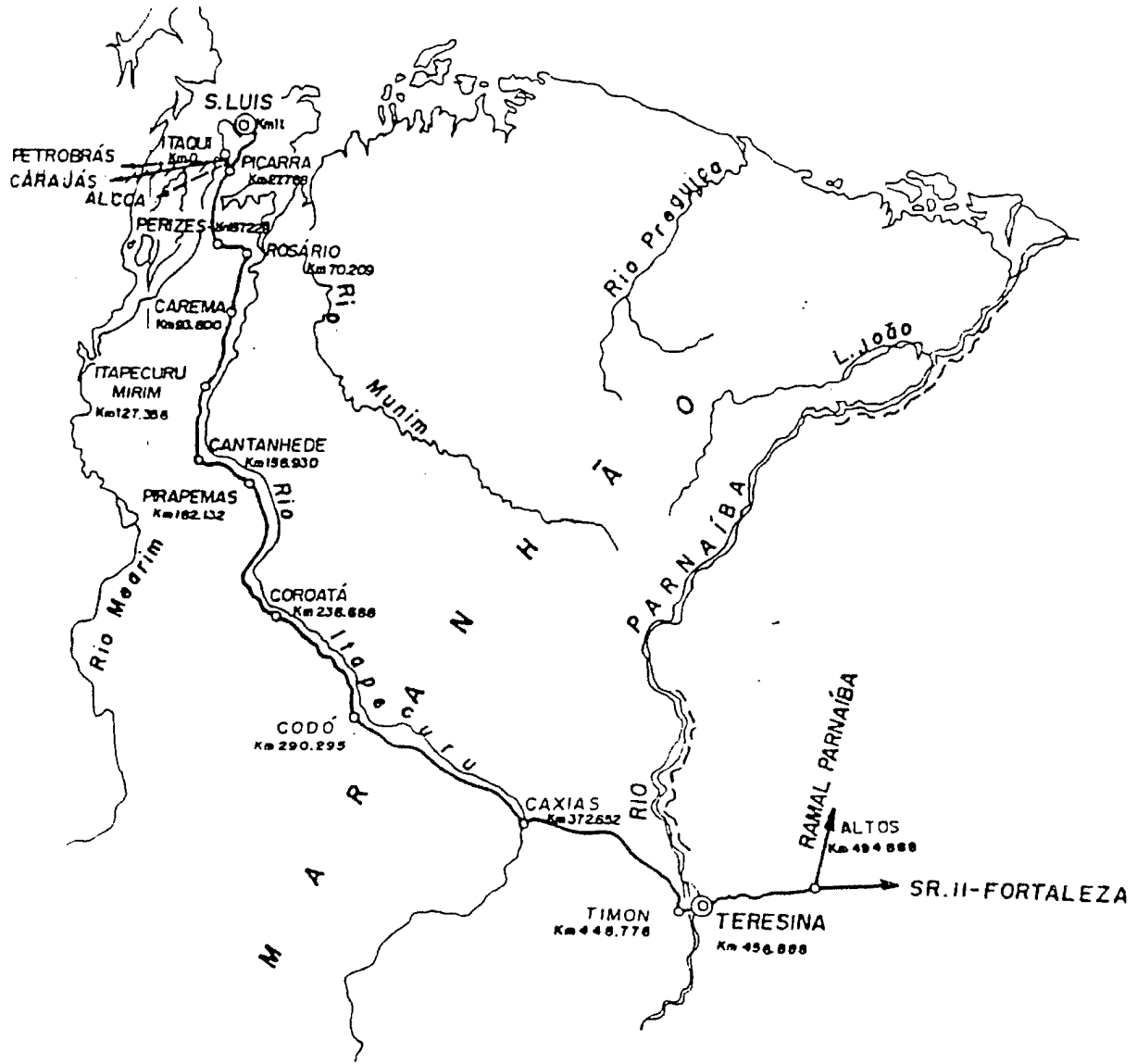
Pág.

MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

LOCALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES					
Nº Ord	Estação	Distância (Km)	Altitude (M)	Data Inauguração	UF e Município
	<u>LINHA SÃO LUÍS-ALTOS</u> (Bitola 1.00m)				<u>Maranhão</u>
01	São Luís	0	4	15/11/29	São Luís
02	Piçarra	18	18	15/09/30	São Luís
03	Mandubé (PF)	27	10	14/03/21	São Luís
04	Rosario	59	14	01/06/19	Rosario
05	Carema (PF)	83	17	01/06/19	Santa Rita
06	Itapecuru	116	15	01/06/19	Itapecuru Mirim
07	Cantanhede (PF)	148	26	01/06/19	Cantanhede
08	Pirapemas (PF)	171	32	25/06/20	Pirapemas
09	Coroatã	226	34	01/10/31	Coroatã
10	Codó	279	49	31/10/20	Codó
11	Caxias (PF)	362	63	31/10/29	Caxias
12	Timon (PF)	438	61	29/10/48	Timon
					<u>Piauí</u>
13	Teresina	442	81	31/12/38	Teresina
14	Itarare	447	81	06/02/75	Teresina
15	Altos	484	123	01/11/65	Altos
	<u>RAMAL ITAQUI</u> (bitola de 1.00m)				<u>Maranhão</u>
	Entroncamento (sub-ramal Petrobrás)	31	14	-	São Luís
	Itaqui	35	3	05/05/74	São Luís
	Entroncamento com a EFC	40	-	-	São Luís
	<u>SUBRAMAL DA PETROBRÁS</u> (Ext. 1960m - bitola de 1.00m e 1.60m)				
	Entroncamento	31	-	-	<u>Maranhão</u>
	Pátio da Petrobras	1	3	-	São Luís
					São Luís
	<u>RAMAL ALUMAR</u> (Bitola de 1,00m)				
	Alumar	19	23	19/07/87	<u>Maranhão</u>
	<u>LINHA ALTOS-PARNAÍBA (1)</u> (bitola de 1.00m)				São Luís

(1) O trecho Altos-Parnaíba esta cedido ao Governo do Estado do Piauí, em regime de comodato.

MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12



LEGENDA

- RFFSA - SR.12
- +—— E.F.C
- ALCOA
- PETROBRÁS

EXTENSÃO DA MALHA = 498,7 Km
 BITOLA 1,00m

(Handwritten scribble)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

A velocidade máxima permitida na malha é de 40 km/h

Dos 148 aparelhos de mudança de via, 129 estão na linha principal e 19 nas linhas de desvio e ramais da SR.12. Os AMV'S da linha tronco no trecho São Luís - Altos tem abertura de: 1:08, 1:10 e 1:12.

4 - GEOMETRIA:

A característica da linha é uniforme em função do excelente traçado da malha ferroviária da SR.12.

Destacamos a seguir algumas características da malha da SR.12.

4.1 - Traçado

O traçado atual, ao longo dos trechos pode ser considerado bom, possuindo as seguintes características básicas:

- Entre São Luís e Altos (Linha Tronco) a incidência de trechos em curva é de apenas 24 %;
- Apenas 3 (três) curvas apresentam raios inferiores a 200 metros;
- Quatorze curvas apresentam raios entre 200 e 300 metros;
- O restante das curvas apresentam raios superiores a 300 metros com predominância de raios entre 420 e 570 metros.

MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

4.2 - Perfil

O perfil é considerado bom com rampas máximas de 1,2%, em quase todo o trecho.

Exceção existe entre os km 318 e km 449, que apresenta as seguintes características.

⇒ SENTIDO SÃO LUÍS-TERESINA

- 5 rampas com 2%;
- 1 rampa com 2,2%.

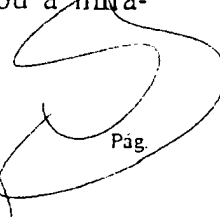
⇒ SENTIDO TERESINA-SÃO LUÍS

- 5 rampas com 2%.
- 1 rampa com 2,2%;
- 1 rampa com 2,5%.

Todas essas rampas tem desenvolvimento pequeno, não ultrapassando os 400 metros em cada uma delas.

4.3 - Infra-estrutura

Embora o trecho apresente características básicas consideradas boas, com cerca de 97 km em aterro, 208 km em corte e 232 km em terreno raso, a falta de manutenção ao longo dos anos, levou a infra-estrutura a condições não aceitáveis.



MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

4.4 - Superestrutura

A superestrutura atual é constituída de:

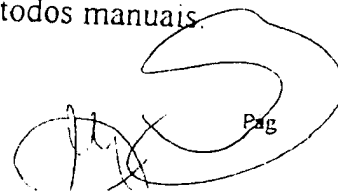
- Trilhos - 19 km de TR 25; 202,92 km de TR 32; 275,78 km de TR 37; 1,3 km de TR 45 e 5 km de TR 57.
- Fixação rígida com pregos de linha, sem placas de apoio.
- Lastro de Laterita (90%) e Pedra Brita (10%); Condição geométrica da via ruim, resultante do estado geral do nivelamento e alinhamento da via.
- Dormentes de madeira lavrada não tratados;

5 - MANUTENÇÃO DA VIA-PERMANENTE

A malha da SR.12 está dividida em 02 (duas) residências, que localizadas estrategicamente executam a manutenção da super e infra-estrutura da via.

A conservação da superestrutura é executada com mão-de-obra da própria SR.12, e distribuída ao longo dos trechos em pequenos agrupamentos de 6,5 homens para cada 20 km de linha, o que dá 0,3 homens/km, número esse insuficiente para a conserva da malha.

Esses agrupamentos recebem o nome de Turma de Via.
Os serviços executados por essas turmas são todos manuais.



MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

Na manutenção da infra-estrutura os serviços executados pelos homens da via permanente (artífices de via), são serviços de limpeza de canaletas, bueiros, roço, capina manual, substituições de alguns dormentes e trilhos, etc.

A manutenção de pontes consiste na limpeza periódica, substituição de dormentes, roço e pequenas manutenções, tais como: rejuntamento de concreto, reparação de alas, proteção de aterros, etc. Esses serviços são executados por Artífices de Manutenção da SR.12.

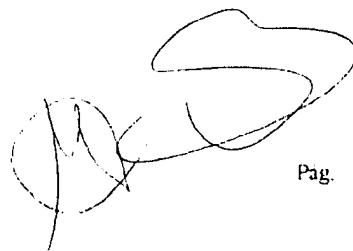
6 - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES:

6.1 - Telecomunicações:

Possibilitam as trocas de informações para o licenciamento de trens e gerenciamento administrativo e operacional, através do SIGO (Sistema de Gerenciamento Operacional), que propicia a utilização de dados em tempo real, em toda a malha da RFFSA.

As telecomunicações se constituem de:

- Linhas Físicas;
- Rede Aérea e Cabos Telefônicos;
- Central Telefônica;
- Multiplexadores;
- Rádio Móvel (Terra-Trem);
- LPCD'S (alugadas da Embratel);
- FAX;
- STM-400;
- SIGO.



MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

6.2 - Licenciamento de Trens:

O licenciamento para circulação de trens e pick-up's de via na SR.12 é feito manualmente através de blocos de licença.

6.3 - Sinalização:

A sinalização ao longo da malha ferroviária da SR.12 é feita através de Placas de Advertência Passivas e Indicativas nas principais passagens de nível.

7 - MATERIAL RODANTE:

**OFICINAS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO VAGÕES E
LOCOMOTIVAS**

7.1 - Posto de Manutenção de Vagões:

a) Oficina de Manutenção de São Luis I

executa revisões, correção de falhas e pequenas avarias em vagões.

7.2 - Oficina de Manutenção de Locomotivas:

a) Oficina de São Luis II:

executa revista, correção de pequenas falhas, abastecimento de combustível, lubrificante e areia em locomotivas.

b) Oficina de Teresina:

destinada a reparação média e pesada de locomotivas, bem como abastecimento de combustível, lubrificante e areia

MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

8.3 - FROTA DE VAGÕES EXISTENTES (1) DEZEMBRO/96			
Tipo	Serviço		
	Remunerado	Não remunerados	Total
Plataformas mistas	88	-	88
Plataformas metálicas	77	04	81
Gôndolas	66	14	80
Fechados	12	02	14
Gaiolas	12	-	12
Outros	-	-	-
TOTAL	255	20	75

Fonte SETRA.12

(1) Exclui os vagões separados para baixa

8.3.1 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VAGÕES			
TIPO	QTDE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	NECESSITANDO REPAROS
Plataformas Mistas	88	Ruim	62%
Plataformas Metálicas	81	Ruim	50%
Gôndolas	80	Ruim	50%
Fechados	14	Razoável	15%
Gaiolas	12	Razoável	20%

Fonte: SECRVG.12

Pag

MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

8.9 - LOCOMOTIVAS TIPO: DÍESEL ELÉTRICA
FROTA 1996

MOD.	PREFIXO	DATA DE FABRIC.	ESTADO DA LOCO	DEMANDANDO REPAROS			NÚMERO (1)		POTÊNCIA NOMINAL (HP)	PESO ADER. (T)	TRACÃO BRUTA (T)
				Médios	Grndes	Em Tráfego	Paralisados (2)				
	902001-2A	DEZ/1961	PÉSSIMO	x					600	50	540
	902002-1A	DEZ/1961	REGULAR				x		600	50	540
	902003-9A	DEZ/1961	PÉSSIMO				x		600	50	540
	902005-5A	DEZ/1961	PÉSSIMO					x	600	50	540
	902006-3A	DEZ/1961	PÉSSIMO	x					600	50	540
	902007-1A	DEZ/1961	PÉSSIMO				x		600	50	540
	902008-0A	DEZ/1961	REGULAR				x		600	50	540
	902009-8A	DEZ/1961	PÉSSIMO					x	600	50	540
	902013-6A	JAN/1961	REGULAR					x	600	50	540
	902032-2A	JAN/1961	REGULAR				x		600	50	540
TOTAL	10										
	902147-7A	JAN/1961	PÉSSIMO	x					900	54	810
	902150-7A	JAN/1961	REGULAR				x		900	54	810
	902166-3A	JAN/1961	PÉSSIMO					x	900	54	810
	902189-2A	JAN/1961	REGULAR				x		900	54	810
TOTAL	04										
TOTAL GERAL DE LOCOMOTIVAS (U-5B + U-8B) = 14											

Não considerar locomotivas separadas para baixa

Frota Morta

Fonte GEMAP 12

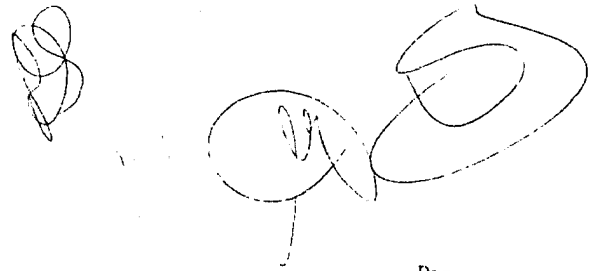
MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

8.5 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS GUINDASTES DEZEMBRO/96				
Modelo	Bom Estado	Demandando reparos		
		Médios	Grandes	Total
Guincho s/ Referência(1)	-	01	-	01
Madal-MD8A(2)	-	01	-	01

Fonte GEMAP 12

(1) - Guindaste ferroviário de modelo desconhecido, resultado de adaptação de antigo guincho a vapor para mecânico, fabricado em 1914 com capacidade de 13.000Kg.

(2) - Guincho Madal MD8A fabricado em 1981 com capacidade de 9.000Kg.



Pag.

MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

8.1 - MÁQUINAS ESPECIAIS DE VIA DEZEMBRO/96					
Máquina (1)	Modelo	Ano de Fabricação	Número (1)		
			Em operação	Parali- sadas	Total
Furadora	-	-	-	06	06
Extratora	-	-	-	06	06
Parafusadora	-	-	-	04	04
Socadora	-	-	-	04	04
Compressor	-	-	01	-	01
Máquina Solda	-	-	01	-	01
Grupo Gerador	-	-	01	-	01
Niveladora	-	-	-	01	01
Auto Linha	-	-	12	02	14
Trator	AD7B-FLAT	1978	01	01	02
Trator	D4-CATERPILER	1975	-	01	01
Pa Carregadeira	FR-12M-FIAT	1980	01	-	01
Pa Carregadeira	HD-75-CLARCK	1975	-	02	02
Retro-Escavadeira	LY2P-PROCLAIN	1984	-	01	01

Fonte: REVIP 12

(1) Não inclui as máquinas separadas para baixa.




MALHA NORDESTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12

**8.2 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS
MÁQUINAS DE VIA EM OPERAÇÃO
DEZEMBRO/96**

Modelo	Bom Estado	Demandando reparos		
		Médios	Grandes	Total
Furadora	-	-	06	06
Dormentes	-	-	06	06
Extratora	-	-	04	04
Parafusadora	-	-	04	04
Socadora	-	-	01	01
Niveladora	01	-	-	01
Compressor	01	-	-	01
Maq Solda	-	01	-	01
Grupo Gerador	-	-	-	-

Fonte: REVIP.12

Pág.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA
MALHA NORDESTE

ANEXO IV



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
04

RESOLUÇÃO Nº 3.897, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Transnordestina Logística S/A.


A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Transnordestina Logística S/A, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANTT nº 2.757, de 12 de junho de 2008.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral, em Exercício



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

RESOLUÇÃO Nº 3.897, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

ANEXO

Ferrovia Transnordestina Logística S.A

Tabela de Referência

Data Base: 01/01/2011

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1	Faixa-2	Faixa-3	Faixa-4	
			0-500 km	501-1000 km	1001-2000 km	Acima de 2000 Km	
Álcool	18,15	R\$/mc	0,0816	0,0714	0,0612	0,0408	R\$/mc.KM
Alumínio	14,53	R\$/T	0,0488	0,0427	0,0366	0,0244	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	15,05	R\$/T	0,0675	0,0591	0,0506	0,0338	R\$/T.KM
Clínquer	14,52	R\$/T	0,0850	0,0744	0,0638	0,0425	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	961,46	R\$/Con	1,6183	1,4160	1,2137	0,8092	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	824,97	R\$/Con	2,8615	2,5038	2,1461	1,4307	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	374,71	R\$/Con	0,8903	0,7790	0,6677	0,4451	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	569,59	R\$/Con	1,0947	0,9579	0,8210	0,5473	R\$/Con.KM
Coque	14,52	R\$/T	0,0782	0,0685	0,0587	0,0391	R\$/T.KM
Demais produtos	19,41	R\$/T	0,0947	0,0829	0,0710	0,0474	R\$/T.KM
Gasolina	19,52	R\$/mc	0,0960	0,0840	0,0720	0,0480	R\$/mc.KM
Óleo Diesel	17,29	R\$/mc	0,0874	0,0764	0,0655	0,0437	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	14,52	R\$/T	0,0765	0,0669	0,0574	0,0383	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 500 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$$

2) Para distância de transporte de 501 Km a 1.000 Km:

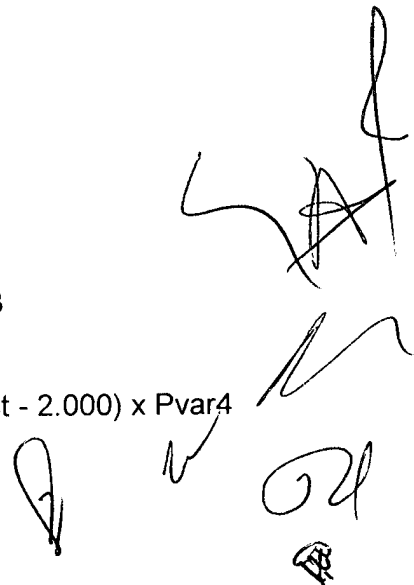
$$T_{max} = P_{fix} + 500 \times P_{var1} + (Dist - 500) \times P_{var2}$$

3) Para distância de transporte de 1.001 Km a 2.000 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 500 \times P_{var1} + 500 \times P_{var2} + (Dist - 1000) \times P_{var3}$$

4) Para distância de transporte acima de 2000 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 500 \times P_{var1} + 500 \times P_{var2} + 1.000 \times P_{var3} + (Dist - 2.000) \times P_{var4}$$



RESOLUÇÃO Nº 3.897, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Onde:

T_{máx} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-500Km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (501-1.000Km);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001-2.000Km);

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2.000Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a signature that appears to be 'A. W. S. S.'.